

LEGISLAÇÃO ATUALIZADA (com alterações: Lei nº 8.386/99; Lei nº 10.331/2007; Lei nº 10.360/2008; Lei nº 10.674/2009; Lei nº 11.752/2014)

ADVERTÊNCIA

Informamos aos usuários que os textos dos atos legais referentes à Legislação Municipal são digitalizados ou digitados, portanto, a sua finalidade é apenas para subsidiar pesquisas ou estudos técnicos.

Por não se caracterizarem como documentos oficiais, é desaconselhável a sua utilização como suporte em ações públicas.

A Biblioteca possui para consulta os originais publicados no Diário Oficial, conforme os termos do art. 337, do Código de Processo Civil Brasileiro.

LEI Nº 8267

~~Dispõe sobre o licenciamento ambiental no Município de Porto Alegre, cria a Taxa de Licenciamento Ambiental e dá outras providências.~~

Dispõe sobre o licenciamento ambiental no Município de Porto Alegre.

(alterada pela Lei nº 11.752 de 30.12.2014)

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO

Art. 1º - Ao Município compete buscar a compatibilização do desenvolvimento econômico-social com a preservação da qualidade do meio ambiente e do equilíbrio ecológico, visando ao desenvolvimento sustentável.

Art. 2º - Para os fins previstos nesta Lei, considera-se meio ambiente o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química, biológica, urbanística, social e econômica que permite, abriga, rege, regula e orienta a vida e a interação com o ambiente urbano, em todas as suas formas.

Art. 3º - Ao Município, como membro integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente, compete utilizar o procedimento do licenciamento ambiental como instrumento de gestão ambiental, visando ao desenvolvimento sustentável.

Art. 4º - Para efeito desta Lei, são adotadas as seguintes definições:

I - Licenciamento Ambiental: procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental licencia a localização, instalação, ampliação e operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso;

II - Licença Ambiental: ato administrativo pelo qual o órgão ambiental estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, para localizar, instalar, ampliar e operar empreendimentos ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou aqueles que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental.

Art. 5º - Para avaliação da degradação ambiental e do impacto das atividades no meio urbano será considerado o reflexo do empreendimento no ambiente natural, no ambiente social, no desenvolvimento econômico e sócio-cultural, na cultura local e na infra-estrutura da cidade.

Art. 6º - O Município, por intermédio da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, concederá as licenças ambientais relativas as atividades de preponderante interesse local.

Art. 7º - Consideram-se atividades de preponderante interesse local:

I - as definidas por Resolução do Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA;

II - as definidas por Resolução do Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMAM, respeitados os limites estabelecidos pelo Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA;

III - as repassadas por delegação de competência pelo Órgão ambiental estadual competente.

Art. 8º - A Secretaria Municipal do Meio Ambiente é o Órgão responsável pelo exercício da fiscalização das atividades licenciadas.

Parágrafo único. Na fiscalização ao cumprimento dos preceitos desta Lei e a seus regulamentos, os infratores estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na legislação ambiental federal, estadual ou municipal vigente, sem prejuízo das responsabilidades cíveis e penais. ([acrescentado pela Lei nº 10.360 de 22.01.2008](#))

Art. 9º - Para fins de licenciamento ambiental, a critério do Órgão ambiental, poderá ser exigido Estudo de Impacto Ambiental (EIA/RIMA), Relatório de Impacto Ambiental (RIA).

§1º - Estudo de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) é a denominação do instrumento de gestão ambiental, utilizado para exigir os estudos para concepção, localização, instalação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente causadores de significativa degradação ambiental.

§2º - Relatório de Impacto Ambiental (RIA) é a denominação do instrumento de gestão ambiental, utilizado para exigir os estudos simplificados a fim de avaliar as interações da implantação ou da operação de uma atividade efetiva ou potencialmente causadora de degradação ambiental.

§3º - A critério da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, no RIA poderão ser exigidos os seguintes estudos, dentre outros que Órgão ambiental entender necessários:

- a) estudos de tráfego;
- b) levantamentos de vegetação;
- c) impactos no solo e rochas;
- d) impactos na infra-estrutura urbana;
- e) impactos na qualidade do ar;
- f) impactos paisagísticos;
- g) impactos no patrimônio histórico - cultural;
- h) impactos nos recursos hídricos;
- i) impactos de volumetria das edificações;
- j) impactos na fauna;
- k) impactos na paisagem urbana;
- l) estudos sócio-econômicos.

§4º - As atividades e empreendimentos de mínimo e pequeno porte, com grau potencial de poluição baixo e médio terão Licenciamento Único (LU), devendo atender as condicionantes ambientais exigidas pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

§ 4º - As atividades e empreendimentos sujeitos ao Licenciamento Único (LU), nos termos do art. 11 desta Lei, não estarão submetidos aos estudos previstos neste artigo, sem prejuízo do atendimento das condicionantes ambientais exigidas pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SMAM. ([alterado pela Lei nº 10.360 de 22.01.2008](#))

Art. 10º - A Secretaria Municipal do Meio Ambiente, no exercício de sua competência de controle e em conformidade com a Resolução nº 237, do Conselho Nacional do Meio Ambiente, expedirá as seguintes licenças:

I - Licença Prévia (LP) - concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade, aprovando sua concepção e localização, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação;

II - Licença de Instalação (LI) - autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante;

III - Licença de Operação (LO) - autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação.

§ 1º - Estão sujeitas ao licenciamento ambiental todos empreendimentos e atividades, públicas ou privadas, utilizadoras de recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como os empreendimentos capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental ou risco socioambiental.

§ 2º - Em havendo atividades passíveis de licença ambiental, nos termos do § 1º deste artigo, que não constem no Anexo I, caberá à SMAM, ouvido o

Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMAM –, definir o respectivo porte e grau de poluição.

§ 3º - A licença ambiental possui natureza jurídica precária, podendo ser modificada, suspensa ou revogada mediante decisão motivada que ateste prejuízos socioambientais, tais como:

I – violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;

II – omissão ou falsa descrição de estudos, laudos, relatórios ou quaisquer outras informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença, ainda que parcialmente;

III – superveniência de riscos ambientais e de saúde;

e

VI – superveniência de tecnologias reconhecidamente mais benéficas ao meio ambiente, caso em que será fixado prazo para adequação da atividade ou do empreendimento.

§ 4º - As atividades e os empreendimentos que qualifiquem o meio ambiente, por meio da implementação voluntária de iniciativas de gestão ambiental, inclusive combatendo eventual passivo ambiental, serão incentivadas por meio de tratamento específico nos procedimentos de licenciamento ambiental, conforme regulamento.

§ 5º - Não serão submetidos ao licenciamento ambiental as atividades e os empreendimentos:

I – restaurante/pizzaria/churrascaria com horário de funcionamento até às 22 horas e sem a utilização de forno ou churrasqueira a lenha ou a carvão;

II – comércio de produtos congelados sem a utilização de forno ou churrasqueira a lenha ou a carvão;

III – padaria com horário de funcionamento até as 22 horas e sem a utilização de forno ou churrasqueira a lenha ou a carvão;

IV – pastelaria/bar/cafê/lancheria com horário de funcionamento até as 22 horas e sem a utilização de forno ou churrasqueira a lenha ou a carvão;

V – criação de animais (gatil e canil)/salão de beleza para animais;

VI – bocha;

VII – boliche e bilhar;

VIII – oficina de reparação e manutenção de eletrodomésticos;

IX – telentrega; e

X – academia de ginástica, dança e balé com horário de funcionamento até as 22 horas.

§ 6º - As atividades de templos e demais locais de culto, loteamentos e condomínios não se submeterão à Licença de Operação ou Única, sem prejuízo das Licenças Prévia e de Instalação.

§ 7º - Veículos de divulgação não se submeterão às Licenças Prévia e de Instalação, sendo que a Licença de Operação ou Única precederá a instalação do equipamento.

§ 8º - Veículos de divulgação do tipo letreiro ficam isentos de licença ambiental e de autorização do Município, desde que:

I – não estejam localizados em Áreas Especiais de Interesse Cultural, bem como em edificações tombadas e inventariadas de estruturação ou de compatibilização, nos termos de lei específica;

II – na quantidade de um letreiro por fachada correspondente à unidade que servir à atividade e se refiram somente às atividades exercidas no local;

~~III – tenham formato retangular, no máximo 1,00m (um metro) de altura, sejam fixados paralelamente e junto à parede e possuam espessura de até 0,05cm (zero vírgula zero cinco metro);~~

III – tenham formato retangular, no máximo 1,00m (um metro) de altura, sejam fixados paralelamente e junto à parede e possuam espessura de até 0,05m (zero vírgula zero cinco metro); **(alterado pela Lei nº 10.674, de 15.04.2009)**

IV – possuam área máxima de 1,50m² (um vírgula cinqüenta metro quadrado), quando instalados em fachadas com comprimento inferior a 15,00m (quinze metros) lineares;

V – possuam área máxima de 3,00m² (três metros quadrados), quando instalados em fachadas com comprimento igual ou superior a 15,00m (quinze metros) lineares e inferior a 60,00m (sessenta metros) lineares;

VI – possuam área máxima de 6,00m² (seis metros quadrados), quando instalados em fachadas com comprimento igual ou superior a 60,00m (sessenta metros) lineares;

VII – sejam instalados numa faixa imediatamente acima da verga da porta ou das aberturas da fachada no nível da rua, até a altura máxima do teto do pavimento térreo ou do teto da sobreloja, quando houver;

VIII – não obstruam vãos de iluminação e/ou ventilação, saídas de emergência e detalhes arquitetônicos das fachadas da edificação; e

IX – no caso de possuírem iluminação, que seja externa, as hastas de iluminação não se estendam além de 0,05m (zero vírgula zero cinco metro) da sua superfície e a iluminação não incida nas aberturas de unidades da mesma edificação ou vizinhas. ([acrescentados pela Lei nº 10.360 de 22.01.2008](#))

IX – no caso de possuírem iluminação, que seja externa, as hastas de iluminação não se estendam além de 0,5m (zero vírgula cinco metro) da superfície e a iluminação não incida nas aberturas de unidades da mesma edificação ou vizinhas. ([alterado pela Lei nº 10.674, de 15.04.2009](#))

Art. 10º-A A Secretaria Municipal do Meio Ambiente exigirá:

I – para análise do processo de licenciamento ou autorização ambiental, comprovante do pagamento da respectiva taxa; e

II – para expedição de Licença de Operação, além do atendimento do disposto no inc. I do *caput* deste artigo:

a) comprovante de inscrição da pessoa física ou jurídica no Cadastro Técnico Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais;

b) pagamento da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental de Porto Alegre – TCFA-POA –; e

c) relatório de atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais, conforme estabelecem a legislação federal, a estadual e a municipal. ([acrescentado pela Lei nº 11.752 de 30.12.2014](#))

Parágrafo único. Exceta-se do disposto no inc. II do *caput* deste artigo a comprovação de inscrição no Cadastro Técnico Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, em caso de esse não estar implementado pela Secretaria Estadual do Meio Ambiente do Estado do Rio Grande do Sul. ([acrescentado pela Lei nº 11.752 de 30.12.2014](#))

Art. 11º - As atividades e empreendimentos de mínimo e pequeno porte, com grau potencial de poluição baixo e médio, assim definidas no Anexo I desta Lei, sujeitar-se-ão ao Licenciamento Único (LU) e serão dispensadas das licenças referidas no artigo antecedente.

Art. 11º - Respeitadas as legislações ambientais vigentes, as atividades de baixo e médio impacto ambiental e de mínimo e pequeno porte poderão estar sujeitas à Licença Única (LU), dispensando todas as licenças descritas no artigo anterior. ([alterado pela Lei nº 10.360 de 22.01.2008](#))

Art. 12º - As licenças terão os seguintes prazos de validade:

I – a Licença Prévia (LP) terá validade mínima de um e máxima de três anos;

II – o prazo de validade da Licença de Instalação (LI) deverá ser, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de instalação do empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a quatro anos;

III – o prazo de validade da Licença de Operação (LO) e da Licença Única (LU) deverá considerar os planos de controle ambiental e será de, no máximo um ano.

III – o prazo de validade da Licença de Operação (LO) e da Licença Única (LU) deverá considerar os planos de controle ambiental e será de, no máximo:

a) 04 (quatro) anos, para os casos que envolvam comércio varejista, inclusive de combustíveis; ou

b) 01 (um) ano, para os demais casos ([alterado pelo Decreto nº 10.331 de 18.12.2007](#)).

I – o prazo de validade da Licença Prévia (LP) deverá ser, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de elaboração dos planos, programas e projetos relativos ao empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 03 (três) anos;

II – o prazo de validade da Licença de Instalação (LI) deverá ser, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de instalação do empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 04 (quatro) anos;

III – o prazo de validade da Licença de Operação (LO) e da Licença Única (LU) deverá considerar os planos de controle ambiental, não podendo ser superior a 04 (quatro) anos; e

IV – o prazo de validade da Licença de Operação (LO) e da Licença Única (LU), no caso dos veículos de divulgação e similares de que tratam as atividades 309, 310, 311, 312 e 313 do Anexo I, a validade será de 04 (quatro) anos, renovável. ([alterados pela Lei nº 10.360 de 22.01.2008](#))

Parágrafo único.–A renovação da Licença de Operação (LO) e da Licença Única (LU) deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 dias da expiração do prazo de validade fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

§ 1º - A renovação da Licença de Operação (LO) e da Licença Única (LU) deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 dias da expiração do prazo de validade fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva da Secretaria Municipal do Meio Ambiente. ([alterado pela Lei nº 10.360 de 22.01.2008](#))

§ 2º - Na renovação da Licença Ambiental, a SMAM poderá, mediante decisão motivada, aumentar ou diminuir o seu prazo de validade, após avaliação do desempenho ambiental da atividade ou do empreendimento no período de vigência anterior, respeitados os limites máximos previsto neste artigo. ([acrescentado pela Lei nº 10.360 de 22.01.2008](#))

Art. 13º - A Secretaria Municipal do Meio Ambiente, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar uma licença quando ocorrer:

I – violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou norma legal;

~~II - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiariam a expedição da licença;~~

~~III - superveniência de riscos ambientais e de saúde.~~

Art. 13º - A SMAM previamente tornará públicas as exigências mínimas para análise do pedido de licença ambiental para cada ramo de atividade ou empreendimento, respeitadas as disposições da legislação ambiental.

§ 1º - No âmbito do processo de licenciamento ambiental, caberá ao empreendedor acompanhar o expediente administrativo pelos meios públicos disponíveis, inclusive eletrônicos.

§ 2º - A complementação ou o cumprimento de novas exigências, quando não expressamente científicos, deverão ser atendidos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, independentemente de notificação, sob pena de o indeferimento do pedido. **(alterado pela Lei nº 10.360 de 22.01.2008)**

TÍTULO II

DA TAXA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL (TLA)

Art. 14º - Fica criada a Taxa de Licenciamento Ambiental (TLA), a qual tem por fato gerador o exercício do poder de polícia, decorrente do licenciamento ambiental para o exercício de atividades no âmbito do Município.

Art. 14º - Fica criada a Taxa de Licenciamento Ambiental (TLA), a qual tem por fato gerador a contraprestação pelo serviço de licenciamento ambiental, realizado pela SMAM.

§ 1º - A regularização dos empreendimentos ou das atividades sem licença ambiental dar-se-á segundo a fase em que se encontram, de acordo com os artigos 10 e 11, sem prejuízo de ação fiscal.

§ 2º - Superadas as fases de Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação (LI), ficam tais empreendimentos ou atividades sujeitos ao atendimento às exigências e critérios estabelecidos pela SMAM quanto aos aspectos de localização e implantação, além dos que serão estabelecidos para o seu funcionamento e que constarão da Licença de Operação (LO) ou na Licença Única (LU). **(alterado pela Lei nº 10.360 de 22.01.2008)**

Art. 15º - É contribuinte da Taxa de Licenciamento Ambiental (TLA) o empreendedor, público ou privado, responsável pelo pedido da licença ambiental para o exercício da atividade respectiva.

Art. 16º - A Taxa de Licenciamento Ambiental (TLA), bem como a sua renovação deverão ser recolhidas previamente ao pedido das licenças ou de sua renovação, sendo seus pagamentos pressupostos para análise dos projetos.

Art. 17º - A Taxa de Licenciamento Ambiental (TLA) terá seu valor arbitrado, dependendo do porte do empreendimento e do potencial poluidor da atividade, de acordo com a Tabela contida no Anexo II desta Lei.

§ 1º - O porte do empreendimento e seu potencial poluidor são os definidos no Anexo I desta Lei.

§ 2º - O Anexo I desta Lei não definirá as atividades de impacto local, constituindo apenas referência tributária.

~~§ 3º - Para a renovação de licenças, não sujeitas a novos estudos, o valor da taxa corresponderá a cinqüenta por cento daquele estabelecido na Tabela Anexa.~~

~~Art. 17º - A Taxa de Licenciamento Ambiental (TLA) tem seu valor definido no Anexo II desta Lei, distinguindo-se cada atividade ou empreendimento em relação ao porte, potencial poluidor e respectiva etapa de licenciamento.~~

~~§ 1º - As atividades ou empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental constam, exemplificativamente, no Anexo I desta Lei.~~

~~§ 2º - O porte e grau de poluição de atividades e empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental serão definidos pela SMAM, ouvido o COMAM e respeitadas as legislações ambientais vigentes ou, ainda, por delegação de competência do órgão ambiental estadual.~~

~~§ 3º - Para a renovação de licenças não sujeitas a novos estudos, o valor da taxa corresponderá a 50% (cinqüenta por cento) daquele estabelecido no Anexo II. (alterado pela Lei nº 10.360 de 22.01.2008)~~

~~Art. 18º - Aplica-se, no que couber, a legislação tributária do Município de Porto Alegre. (revogados pela Lei nº 11.752 de 30.12.2014)~~

TÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19º - As Taxas de Licenciamento Ambiental (TLA) serão recolhidas para o Fundo Pró-Defesa do Meio Ambiente de Porto Alegre.

Art. 20º - As atividades e empreendimentos em fase de instalação no Município de Porto Alegre deverão regularizar o exercício da sua atividade, submetendo-se, no que couber, ao disposto nesta Lei.

Art. 21º - As atividades e empreendimentos em operação no Município de Porto Alegre quando da entrada em vigor desta Lei, terão prazo de um ano para regularizar-se.

Art. 22º - Para análise dos estudos solicitados no RIA, elaboração do Termo de Referência do EIA, bem como instrução técnica da manifestação do Órgão ambiental quanto a definição das licenças ambientais respectivas, poderá ser constituída comissão interdisciplinar composta por profissionais designados pelas secretarias municipais competentes, contratação de consultoria ou convite a profissional notoriamente especializado.

Art. 23º - Terão eficácia no âmbito municipal as licenças concedidas pelo Órgão ambiental estadual antes da publicação desta Lei, passando as atividades a submeterem-se ao regramento municipal após expirada a validade das mesmas ou excedidos três anos da concessão da Licença .

Art. 24º - Acrescenta inc. IV ao art. 2º da Lei nº 4235, de 21 de dezembro de 1976, que criou a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, renumerando-se os demais, como segue:

“Art. 2º - ...

...

IV - efetuar o licenciamento ambiental, bem como a fiscalização das atividades licenciadas;

..."

Art. 25º - O procedimento administrativo regular-se-á pelo disposto da Lei Complementar nº 12, de 07 de junho de 1975, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

Art. 26º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 27º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 29 de dezembro de 1998.

Raul Pont,
Prefeito.

Hideraldo Caron,
Secretário Municipal do Meio Ambiente.

Registre-se e publique-se.

José Fortunati,
Secretário do Governo Municipal.

ANEXO I – LISTA DE REFERÊNCIA PARA A COBRANÇA DA TAXA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL (TLA)

ATIVIDADES	PORTE					GRAU DE POLUIÇÃO
	mínimo	pequeno	médio	grande	excepcional	
MINERAÇÃO E CORRELATOS (área em hectares)						
pesquisa mineral de qualquer natureza	<= 250	> 250 e <= 500	> 500 e <= 2000	> 2000 e <= 5000	> 5000	médio
recuperação de área minerada (sem extração)	<= 1	> 1 e <= 5	> 5 e <= 10	> 10 e <= 30	> 30	médio
A - Extrações a céu aberto sem beneficiamento						
areia e/ou cascalho em recurso hídrico	<= 10	> 10 e <= 30	> 30 e <= 100	> 100 e <= 500	> 500	alto
rocha ornamental	<= 100	> 100 e <= 300	> 300 e <= 500	> 500 e <= 800	> 800	médio
rocha para brita	<= 10	> 10 e <= 30	> 30 e <= 100	> 100 e <= 500	> 500	médio
pedra de talhe para uso imediato na construção civil	<= 10	> 10 e <= 30	> 30 e <= 100	> 100 e <= 500	> 500	baixo
areia/sabro/argila fora de recurso hídrico	<= 10	> 10 e <= 30	> 30 e <= 100	> 100 e <= 500	> 500	médio
B - Lavras subterrâneas sem beneficiamento						
água mineral	<= 100	> 100 e <= 300	> 300 e <= 500	> 500 e <= 800	> 800	baixo
C - Extração a céu aberto com beneficiamento						
areia e/ou cascalho dentro de recurso hídrico	<= 10	> 10 e <= 30	> 30 e <= 100	> 100 e <= 500	> 500	alto
rocha ornamental	<= 100	> 100 e <= 300	> 300 e <= 500	> 500 e <= 800	> 800	alto
rocha para brita	<= 10	> 10 e <= 30	> 30 e <= 100	> 100 e <= 500	> 500	alto
pedra de talhe para uso imediato na construção civil	<= 10	> 10 e <= 30	> 30 e <= 100	> 100 e <= 500	> 500	baixo
areia/sabro/argila fora de recurso hídrico	<= 10	> 10 e <= 30	> 30 e <= 100	> 100 e <= 500	> 500	médio
minério metálico	<= 100	> 100 e <= 300	> 300 e <= 500	> 500 e <= 800	> 800	alto
D - Lavras subterrâneas com beneficiamento						
água mineral	<= 100	> 100 e <= 300	> 300 e <= 500	> 500 e <= 800	> 800	médio
INDÚSTRIAS (área útil em m²)						
INDÚSTRIA DE MINERAIS NÃO METÁLICOS E CORRELATOS						
beneficiamento de pedras com tingimento	<= 250	> 250 e <= 1000	> 1000, <= 5000	> 5000, <= 50000	> 50000	alto
beneficiamento de pedras sem tingimento	<= 250	> 250 e <= 1000	> 1000, <= 5000	> 5000, <= 50000	> 50000	médio
fabricação de cal virgem/hidratada ou extinta	<= 250	> 250 e <= 1000	> 1000, <= 5000	> 5000, <= 50000	> 50000	médio
fabricação de telhas/tijolos/outros artigos de barro cozido	<= 250	> 250 e <= 1000	> 1000, <= 5000	> 5000, <= 50000	> 50000	médio
fabricação de material cerâmico	<= 250	> 250 e <= 1000	> 1000, <= 5000	> 5000, <= 50000	> 50000	médio
fabricação de cimento/argamassa	<= 250	> 250 e <= 1000	> 1000, <= 5000	> 5000, <= 50000	> 50000	alto
fabricação de peças/ornatos/estrutura de cimento/gesso/amianto	<= 250	> 250 e <= 1000	> 1000, <= 5000	> 5000, <= 50000	> 50000	médio
fabricação e elaboração de vidro e cristal	<= 250	> 250 e <= 1000	> 1000, <= 5000	> 5000, <= 50000	> 50000	alto
fabricação e elaboração de produtos diversos	<= 250	> 250 e <= 1000	> 1000, <= 5000	> 5000, <= 50000	> 50000	médio
INDÚSTRIA METALURGICA						
siderurgia/elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios	<= 250	> 250 e <= 1000	> 1000, <= 5000	> 5000, <= 50000	> 50000	alto
produção de ferro/ço e ligas sem redução, com fusão	<= 250	> 250 e <= 1000	> 1000, <= 5000	> 5000, <= 50000	> 50000	alto
produtos fundidos ferro/ço com ou sem galvanoplastia	<= 250	> 250 e <= 1000	> 1000, <= 5000	> 5000, <= 50000	> 50000	alto
metalurgia de metais preciosos	<= 250	> 250 e <= 1000	> 1000, <= 5000	> 5000, <= 50000	> 50000	alto
relaminação, inclusive ligas	<= 250	> 250 e <= 1000	> 1000, <= 5000	> 5000, <= 50000	> 50000	médio
produção de soldas e ânodos	<= 250	> 250 e <= 1000	> 1000, <= 5000	> 5000, <= 50000	> 50000	médio
metalurgia do pé, inclusive peças moldadas	<= 250	> 250 e <= 1000	> 1000, <= 5000	> 5000, <= 50000	> 50000	médio
recuperação de embalagens metálicas	<= 250	> 250 e <= 1000	> 1000, <= 5000	> 5000, <= 50000	> 50000	médio
fabricação de artigos diversos de metal com galvanoplastia e/ou fundição e/ou pintura	<= 250	> 250 e <= 1000	> 1000, <= 5000	> 5000, <= 50000	> 50000	alto
fabricação de artigos diversos de metal sem galvanoplastia, sem fundição e sem pintura	<= 250	> 250 e <= 1000	> 1000, <= 5000	> 5000, <= 50000	> 50000	médio
têmpera e cementação de aço, recocimento de arames	<= 250	> 250 e <= 1000	> 1000, <= 5000	> 5000, <= 50000	> 50000	alto

INDÚSTRIA MECÂNICA E CORRELATOS

secagem e salga de couros e peles (somente zona rural)	<= 250	>250 e <=1000	>1000, <=5000	>5000, <=50000	>50000	médio
curtimento e outras preparações de couros e peles	<= 250	>250 e <=1000	>1000, <=5000	>5000, <=50000	>50000	alto
fabricação de cola animal	<= 250	>250 e <=1000	>1000, <=5000	>5000, <=50000	>50000	alto
acabamento de couros	<= 250	>250 e <=1000	>1000, <=5000	>5000, <=50000	>50000	alto
fabricação artigos selaria e correaria	<= 250	>250 e <=1000	>1000, <=5000	>5000, <=50000	>50000	baixo
fabricação malas/valises/outros artigos para viagem	<= 250	>250 e <=1000	>1000, <=5000	>5000, <=50000	>50000	médio
fabricação de outros artigos de couro/pele (exceto calçado/vestuário)	<= 250	>250 e <=1000	>1000, <=5000	>5000, <=50000	>50000	médio
INDÚSTRIA QUÍMICA E CORRELATOS						
produção de substâncias químicas	<= 250	>250 e <=1000	>1000, <=5000	>5000, <=50000	>50000	alto
fabricação de produtos químicos (inclusive fracionamento)	<= 250	>250 e <=1000	>1000, <=5000	>5000, <=50000	>50000	médio
fabricação de produto derivado petróleo/rocha/madeira	<= 250	>250 e <=1000	>1000, <=5000	>5000, <=50000	>50000	alto
fabricação de combustíveis não derivados do petróleo	<= 250	>250 e <=1000	>1000, <=5000	>5000, <=50000	>50000	alto
destilação da madeira (produção de óleo/gordura/cera vegetal/animal/essencial)	<= 250	>250 e <=1000	>1000, <=5000	>5000, <=50000	>50000	médio
fabricação de resina/fibra/fio artificial/sintético e látex sintético	<= 250	>250 e <=1000	>1000, <=5000	>5000, <=50000	>50000	médio
fabricação de pólvora/explosivo/detonante/fósforo/munição/artigo pirotécnico	<= 250	>250 e <=1000	>1000, <=5000	>5000, <=50000	>50000	alto
recuperação/refino de óleos minerais/vegetais/animais	<= 250	>250 e <=1000	>1000, <=5000	>5000, <=50000	>50000	alto
destilaria/recuperação de solventes	<= 250	>250 e <=1000	>1000, <=5000	>5000, <=50000	>50000	alto
fabricação de concentrado aromático natural/artificial/sintético/mescla	<= 250	>250 e <=1000	>1000, <=5000	>5000, <=50000	>50000	médio
fabricação de produtos de limpeza/polimento/desinfetante	<= 250	>250 e <=1000	>1000, <=5000	>5000, <=50000	>50000	médio
fabricação de inseticida/germicode/fungicida e outros produtos agroquímicos	<= 250	>250 e <=1000	>1000, <=5000	>5000, <=50000	>50000	alto
fabricação de tinta com processamento a seco	<= 250	>250 e <=1000	>1000, <=5000	>5000, <=50000	>50000	médio
fabricação de tinta sem processamento a seco	<= 250	>250 e <=1000	>1000, <=5000	>5000, <=50000	>50000	alto
fabricação de esmalte/laca/verniz/impermeabilizante/solvente/secante	<= 250	>250 e <=1000	>1000, <=5000	>5000, <=50000	>50000	alto
fabricação de fertilizante	<= 250	>250 e <=1000	>1000, <=5000	>5000, <=50000	>50000	alto
fabricação de álcool etílico, metanol e similares	<= 250	>250 e <=1000	>1000, <=5000	>5000, <=50000	>50000	alto
fabricação de espumas e assemelhados	<= 250	>250 e <=1000	>1000, <=5000	>5000, <=50000	>50000	médio
destilação de álcool etílico	<= 250	>250 e <=1000	>1000, <=5000	>5000, <=50000	>50000	alto
INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, VETERINÁRIOS E CORRELATOS						
fabricação de produtos farmacêuticos e veterinários	<= 250	>250 e <=1000	>1000, <=5000	>5000, <=50000	>50000	médio
INDÚSTRIA DE PERFUMARIA, SABÓES, VELAS E CORRELATOS						
fabricação de produtos de perfumaria	<= 250	>250 e <=1000	>1000, <=5000	>5000, <=50000	>50000	baixo
fabricação de detergentes/sabões	<= 250	>250 e <=1000	>1000, <=5000	>5000, <=50000	>50000	médio
fabricação de sebo industrial	<= 250	>250 e <=1000	>1000, <=5000	>5000, <=50000	>50000	médio
fabricação velas	<= 250	>250 e <=1000	>1000, <=5000	>5000, <=50000	>50000	baixo
INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE MATERIAL PLÁSTICO E CORRELATOS						
fabricação de artigos de material plástico s/galvanoplastia e s/lavagem de matéria-prima	<= 250	>250 e <=1000	>1000, <=5000	>5000, <=50000	>50000	baixo
fabricação de artigos de material plástico com galvanoplastia	<= 250	>250 e <=1000	>1000, <=5000	>5000, <=50000	>50000	alto
recuperação e fabricação de artigos de material plástico c/lavagem de matéria-prima	<= 250	>250 e <=1000	>1000, <=5000	>5000, <=50000	>50000	médio
fabricação de laminados plásticos sem galvanoplastia com/sem lavagem da matéria-prima	<= 250	>250 e <=1000	>1000, <=5000	>5000, <=50000	>50000	médio
fabricação de laminados plásticos com galvanoplastia com/sem lavagem da matéria-prima	<= 250	>250 e <=1000	>1000, <=5000	>5000, <=50000	>50000	médio
fabricação de artigos de material plástico para uso doméstico e pessoal	<= 250	>250 e <=1000	>1000, <=5000	>5000, <=50000	>50000	baixo
fabricação de artigos de material plástico para embalagem e acondicionamento, impressos ou não impressos	<= 250	>250 e <=1000	>1000, <=5000	>5000, <=50000	>50000	médio
fabricação de artigos diversos de material plástico (fitas, flâmulas, dísticos, brindes, objetos de adorno, artigos de escritórios)	<= 250	>250 e <=1000	>1000, <=5000	>5000, <=50000	>50000	baixo
fabricação de manilhas, canos, tubos e conexões de material plástico para todos os fins	<= 250	>250 e <=1000	>1000, <=5000	>5000, <=50000	>50000	baixo
fabricação de artigos de material plástico, não especificados ou não classificados, inclusive artefatos de acrílico e de fiber glass	<= 250	>250 e <=1000	>1000, <=5000	>5000, <=50000	>50000	médio
INDÚSTRIA TÊXTIL E CORRELATOS						
beneficiamento de fibras têxteis vegetais	<= 250	>250 e <=1000	>1000, <=5000	>5000, <=50000	>50000	alto
beneficiamento de fibras têxteis artificiais/sintéticas	<= 250	>250 e <=1000	>1000, <=5000	>5000, <=50000	>50000	alto

impressão de material escolar, material para uso industrial e comercial, para propaganda e outros fins, inclusive litografado	<= 250	>250 e <=1000	>1000, <=5000	>5000, <=50000	>50000	médio
execução de serviços gráficos diversos, impressão litográfica e off set, em folhas metálicas, papel, papelão, cartolina, madeira, couro, plástico, tecidos, etc.	<= 250	>250 e <=1000	>1000, <=5000	>5000, <=50000	>50000	médio
produção de matrizes para impressão, pautação, encadernação, douração, plastificação e execução de trabalhos similares	<= 250	>250 e <=1000	>1000, <=5000	>5000, <=50000	>50000	médio
execução de serviços gráficos para embalagens em papel, papelão, cartolina e material plástico edição e impressão e serviços gráficos de jornais e outros periódicos, livros e manuais	<= 250	>250 e <=1000	>1000, <=5000	>5000, <=50000	>50000	médio
indústria editorial e gráfica sem galvanoplastia	<= 250	>250 e <=1000	>1000, <=5000	>5000, <=50000	>50000	médio
indústria editorial e gráfica com galvanoplastia	<= 250	>250 e <=1000	>1000, <=5000	>5000, <=50000	>50000	médio
execução de serviços gráficos não especificados ou não classificados	<= 250	>250 e <=1000	>1000, <=5000	>5000, <=50000	>50000	médio
INDÚSTRIAS DIVERSAS						
fabricação de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais, para instalações hidráulicas, térmicas de ventilação e refrigeração, inclusive peças e acessórios	<= 250	>250 e <=1000	>1000, <=5000	>5000, <=50000	>50000	alto
fabricação de artigos de cutelaria, armas, ferramentas manuais e artigos de metal para escritório, inclusive ferramentas para máquinas	<= 250	>250 e <=1000	>1000, <=5000	>5000, <=50000	>50000	médio
fabricação de instrumentos, utensílios e aparelhos de medida, não elétricos, para usos técnicos e profissionais	<= 250	>250 e <=1000	>1000, <=5000	>5000, <=50000	>50000	médio
fabricação de aparelhos, instrumentos e material ortopédico (inclusive cadeiras de roda), odontológico e laboratorial	<= 250	>250 e <=1000	>1000, <=5000	>5000, <=50000	>50000	médio
fabricação de aparelhos, instrumentos e materiais fotográficos e ótica	<= 250	>250 e <=1000	>1000, <=5000	>5000, <=50000	>50000	médio
lapidação de pedras preciosas e semipreciosas e fabricação de artigos de ourivesaria e joalheira	<= 250	>250 e <=1000	>1000, <=5000	>5000, <=50000	>50000	baixo
fabricação de instrumentos musicais, gravação de matrizes e reprodução de discos para fonógrafos e fitas magnéticas	<= 250	>250 e <=1000	>1000, <=5000	>5000, <=50000	>50000	médio
revelação, copiagem, corte, montagem, gravação, dublagem, sonorização e outros trabalhos concernentes à produção de películas cinematográficas	<= 250	>250 e <=1000	>1000, <=5000	>5000, <=50000	>50000	médio
fabricação de aparelhos, instrumentos e materiais fotográficos e ótica	<= 250	>250 e <=1000	>1000, <=5000	>5000, <=50000	>50000	médio
fabricação de jóias/bijuterias com galvanoplastia	<= 50	>50 e <=500	>500, <=1000	>1000, <=25000	>25000	alto
fabricação de jóias/bijuterias sem galvanoplastia	<= 50	>50 e <=500	>500, <=1000	>1000, <=25000	>25000	baixo
fabricação de gelo (exceto gelo seco)	<= 250	>250 e <=1000	>1000, <=5000	>5000, <=50000	>50000	médio
fabricação de espelhos	<= 250	>250 e <=1000	>1000, <=5000	>5000, <=50000	>50000	médio
fabricação de escovas, brochas, pincéis, vassouras, espanadores, etc.	<= 250	>250 e <=1000	>1000, <=5000	>5000, <=50000	>50000	médio
fabricação de brinquedos	<= 50	>50 e <=500	>500, <=1000	>1000, <=25000	>25000	médio
fabricação de artigos de caça e pesca, desporto e jogos recreativos, exceto armas de fogo e munições	<= 50	>50 e <=500	>500, <=1000	>1000, <=25000	>25000	médio
fabricação de artefatos de papel, inclusive embalagens, não associada à produção do papel	<= 50	>50 e <=500	>500, <=1000	>1000, <=25000	>25000	médio
fabricação de artefatos de papelão, cartolina e cartão, inclusive embalagens, impressos ou não, simples ou plastificados, não associada à produção de papelão, cartolina e cartão	<= 50	>50 e <=500	>500, <=1000	>1000, <=25000	>25000	médio
fabricação de artigos de papelão, cartolina e cartão para revestimento, não associada à produção de papel, papelão, cartolina e cartão	<= 50	>50 e <=500	>500, <=1000	>1000, <=25000	>25000	médio
indústrias vinculadas à extração de matéria-prima local	<= 250	>250 e <=1000	>1000, <=5000	>5000, <=50000	>50000	alto
artesanatos vinculados à extração de matéria-prima local	<= 50	>50 e <=500	>500, <=1000	>1000, <=25000	>25000	médio
usina de produção de concreto	<= 250	>250 e <=1000	>1000, <=5000	>5000, <=50000	>50000	médio
usina de asfalto e concreto asfáltico	<= 50	>50 e <=100	>100, <=500	>500, <=1000	>25000	alto
lavanderia industrial	<= 250	>250 e <=1000	>1000, <=5000	>5000, <=50000	>50000	médio
fornos de carvão vegetal (somente em zona rural) (volume de produção: m ³ /dia)	<= 1	>1 e <=5	>5, <=10	>10, <=50	>50	médio
OBRAS CIVIS E CORRELATAS (todas em km)						
rodovias (implantação/alteração de traçado/ampliação de pista de rolamento de rodovias municipais)	<= 15	>15 e <=30	>30, <=100	>100, <=200	>200	alto
diques	<= 0,25	>0,25 e <=0,5	>0,5 a <=5	>5 a <=10	>10	alto
canais para drenagem	<= 1	>1 e <=2	>2 a <=10	>10 a <=20	>20	alto
retificação/canalização de cursos d'água	<= 0,25	>0,25 e <=0,5	>0,5 a <=5	>5 a <=10	>10	alto
abertura de barras, embocaduras	<= 1	>1 e <=2	>2 a <=5	>5 a <=10	>10	alto
pontes e outras obras de arte (viadutos, paisagismo, anfiteatro, etc.)	<= 0,1	>0,1 e <=0,5	>0,5 a <=1	>1 a <=5	>5	médio
abertura de vias urbanas	<= 0,5	>0,5 e <=1	>1 a <=5	>5 a <=10	>10	médio
molhes	<= 0,1	>0,1 e <=0,2	>0,2 a <=0,5	>0,5 a <=1	>1	médio

ancoradouros	<=0,1	>0,1 e <=0,2	>0,2 a <=0,5	>0,5 a <=1	>1	baixo
obras de urbanização (muros/calçadão/acessos/etc.)	<=0,5	>0,5 e <=1	>1 a <=50	>50 a <=100	>100	médio
SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA, DE INFRAESTRUTURA E CORRELATOS						
estação radio-base de telefonia celular	A SER DEFINIDO POR ESTUDOS NA SMAM					
transmissão de energia elétrica (km)	<= 10	>10 e <=20	>20 a <=50	>50 a <=100	>100	baixo
subestação/transmissão de energia elétrica (m²)	<= 150	>150 e <=300	>300 a <=600	>600 a <=1200	>1200	médio
sistema abastecimento de água (população atendida)	<=25000	>25000, <=50000	>50000<=150000	>150000<=250000	>250000	médio
rede de distribuição de água (m)	<= 10	>10 e <=20	>20 a <=50	>50 a <=100	>100	médio
estação de tratamento de água (m³) (vazão efluente m³/dia)	<= 500	>500, <=1000	>1000, <=7500	>750, <=15000	>15000	baixo
sistemas de esgoto sanitário (população atendida)	<=25000	>25000, <=50000	>50000, <=15000	>15000, <=250000	>250000	alto
coleta/tratamento centralizado de efluente líquido industrial (vazão afluente m³/dia)	<= 500	>500, <=1000	>1000, <=7500	>750, <=15000	>15000	alto
limpeza e/ou dragagem de cursos d'água correntes (m)	<= 0,5	>0,5 e <=1	>1 a <=10	>10 a <=20	>20	médio
limpeza e/ou dragagem de cursos d'água dormentes (m²)	<= 250	>250 e <=500	>500, <=5000	>5000, <=15000	>15000	alto
limpeza de canais urbanos (m)	<= 0,5	>0,5 e <=1	>1 a <=10	>10 a <=20	>20	médio
RESÍDUOS SÓLIDOS						
A – Resíduos sólidos industriais (conforme Normas da ABNT)						
destinação final de resíduos sólidos industriais classe III (m³/mês)	<= 75	>75 e <=300	>300, <=3000	>3000, <=5000	>5000	baixo
classificação/seleção de resíduos sólidos industriais classe III (m²)	<= 250	>250 e <=500	>500, <=2500	>2500, <=5000	>5000	baixo
beneficiamento de resíduos sólidos industriais classe III (m³/mês)	<= 75	>75 e <=150	>150, <=3000	>3000, <=5000	>5000	baixo
recuperação de área degradada por resíduo sólido industrial classe III (m²)	<= 200	>200 e <=500	>500, <=1000	>1000, <=5000	>5000	baixo
armazenamento/comércio de resíduos sólidos industriais classe III (m²)	<= 200	>200 e <=500	>500, <=1000	>1000, <=5000	>5000	alto
monitoramento de área degradada por resíduos sólidos industriais classe III (m²)	<= 200	>200 e <=500	>500, <=1000	>1000, <=5000	>5000	médio
B – Resíduos sólidos urbanos						
tratamento e/ou destinação final de resíduos sólidos urbanos (população atendida)	<= 5000	>5000, <=50000	>50000<=100000	>100000<=200000	>200000	alto
classificação/seleção de resíduos sólidos urbanos (m²)	<= 250	>250 e <=500	>500, <=2500	>2500, <=10000	>10000	médio
beneficiamento de resíduos sólidos urbanos (exceto qualquer processo industrial) (m³/mês)	<= 37,5	>37,5 e <=375	>375, <=750	>750, <=1500	>1500	médio
destinação de resíduos proveniente de fossas (m³)	<= 30	>30 e <=100	>100, <= 250	>250, <=500	>500	alto
recuperação de área degradada por resíduos sólidos urbanos (m²)	<= 200	>200 e <=500	>500, <=1000	>1000, <=5000	>5000	médio
C – Resíduos sólidos de serviços de saúde						
destinação final de resíduos sólidos de serviços de saúde (kg/dia)	<= 20	>20 e <=100	>100, <= 300	>300, <=750	>750	alto
TRANSPORTE, TERMINAIS, DEPÓSITOS E CORRELATOS						
terminais portuários em geral (m²)	<= 250	>250 e <=1000	>1000, <= 5000	>5000, <= 10000	>10000	alto
marinas (m²)	<= 250	>250 e <=1000	>1000, <= 5000	>5000, <= 10000	>10000	médio
teleféricos (m)	<= 50	>50 e <=250	>250, <= 1000	>1000, <= 5000	>5000	médio
heliportos (m²)	<= 50	>50 e <=100	>100, <= 300	>300, <= 500	>500	médio
depósito de produtos químicos sem manipulação (m²)	<= 100	>100 e <=500	>500, <= 1000	>1000, <= 10000	>10000	médio
depósito de explosivos (m²)	<= 100	>100 e <=500	>500, <= 1000	>1000, <= 10000	>10000	alto
depósito de produtos origem mineral em bruto (areia/calcário/etc.) (m²)	<= 50	>50 e <=100	>100, <= 1000	>1000, <= 5000	>5000	médio
depósito de cereais a granel (m²)	<= 100	>100 e <=500	>500, <= 1000	>1000, <= 10000	>10000	baixo
depósito de adubos a granel (m²)	<= 100	>100 e <=500	>500, <= 1000	>1000, <= 10000	>10000	médio
depósito de sucata (m²)	<= 20	>20 e <=100	>100, <= 300	>300, <= 750	>750	baixo
depósito/comércio de óleos usados (m²)	<= 20	>20 e <=100	>100, <= 300	>300, <= 750	>750	alto
depósito/comércio atacadista de combustíveis (bases de distribuição) (m²)	<= 1000	>1000 e <=5000	>5000, <= 10000	>10000, <= 20000	>20000	alto
depósito/comércio varejista de combustíveis (posto gasolina) (m²)	<= 100	>100 e <=500	>500, <= 1000	>1000, <= 10000	>10000	alto
depósito/comércio transportador – revendedor – retalhista (TRR) (m³)	<= 15	>15 e <=30	>30, <= 60	>60, <= 100	>100	alto
TURISMO E ATIVIDADES CORRELATAS						
complexos turísticos e de lazer, inclusive parques temáticos (ha)	<= 5	>5 e <=10	>10, <= 50	>50, <= 100	>100	médio
hotéis/motéis (m²)	<= 1000	>1000 e <=5000	>5000, <= 10000	>10000, <= 25000	>25000	médio
casas de jogos eletrônicos	<= 100	>100 e <=500	>500, <= 1000	>1000, <= 2500	>2500	médio

casas noturnas (m ²)	<= 100	>100 e <=500	>500, <= 1000	>1000, <= 2500	>2500	alto
casas de bôlices e bilhares (m ²)	<= 100	>100 e <=500	>500, <= 1000	>1000, <= 2500	>2500	médio
campos de golfe (ha)	<= 5	>5 e <=10	>10, <= 50	>50, <= 100	>100	médio
hipódromos (ha)	<= 5	>5 e <=10	>10, <= 50	>50, <= 100	>100	médio
autódromo (ha)	<= 1	>1 e <=5	>5, <= 10	>10, <= 25	>25	alto
cartódromo (ha)	<= 1	>1 e <=5	>5, <= 10	>10, <= 25	>25	alto
pista de motocross (ha)	<= 1	>1 e <=5	>5, <= 10	>10, <= 25	>25	alto
locais para camping (ha)	<= 5	>5 e <=10	>10, <= 50	>50, <= 100	>100	médio
parques náuticos (ha)	<= 5	>5 e <=10	>10, <= 50	>50, <= 100	>100	médio
parques de diversões (ha)	<= 5	>5 e <=10	>10, <= 50	>50, <= 100	>100	médio
estádios (ha)	<= 5	>5 e <=10	>10, <= 50	>50, <= 100	>100	médio
ATIVIDADES DIVERSAS						
loteamento residencial/sítios/condomínio unifamiliar (ha)	<= 1	>1 e <=5	>5, <= 20	>20, <= 100	>100	médio
loteamento residencial/condomínio plurifamiliar (ha)	<= 1000	>1000 e <=5000	>5000, <= 10000	>10000, <= 20000	>20000	médio
distríto/loteamento industrial (ha)	<= 5	>5 e <=10	>10, <= 50	>50, <= 100	>100	alto
bergário de micro-empresas	<= 250	>250 e <=1000	>1000, <= 5000	>5000, <= 50000	>50000	baixo
shopping center/hipermercado (ha) – observar Lei Municipal nº *****	<= 2000	>2000 e <=10000	>10000, <= 25000	>25000, <= 50000	>50000	alto
cemitérios (ha)	<= 1	>1 e <=5	>5, <= 20	>20, <= 100	>100	médio
complexos científicos e tecnológicos (m ²)	<= 2000	>2000 e <=10000	>10000, <= 25000	>25000, <= 50000	>50000	alto
estabelecimentos prisionais (ha)	<= 5	>5 e <=10	>10, <= 50	>50, <= 100	>100	alto
posto de lavagem de veículos (m ²)	<= 100	>100 e <=500	>500, <= 1000	>1000, <= 2500	>2500	médio
hospitais (m ²)	<= 2500	>2500 e <=5000	>5000, <= 10000	>10000, <= 50000	>50000	alto
hospital geral (m ²)	<= 2500	>2500 e <=5000	>5000, <= 10000	>10000, <= 50000	>50000	alto
hospital pronto socorro (m ²)	<= 2500	>2500 e <=5000	>5000, <= 10000	>10000, <= 50000	>50000	alto
hospital psiquiátrico (m ²)	<= 2500	>2500 e <=5000	>5000, <= 10000	>10000, <= 50000	>50000	alto
clínicas médicas/ casas de saúde (m ²)	<= 2500	>2500 e <=5000	>5000, <= 10000	>10000, <= 50000	>50000	alto
hospitais veterinários (m ²)	<= 2500	>2500 e <=5000	>5000, <= 10000	>10000, <= 50000	>50000	alto
clínicas e alojamentos veterinários (m ²)	<= 2500	>2500 e <=5000	>5000, <= 10000	>10000, <= 50000	>50000	alto
laboratório de análises físico-químicas (m ²)	<= 100	>100 e <=250	>250, <= 500	>500, <= 5000	>5000	médio
laboratório de análises biológicas (m ²)	<= 100	>100 e <=250	>250, <= 500	>500, <= 5000	>5000	médio
laboratório de análises clínicas (m ²)	<= 100	>100 e <=250	>250, <= 500	>500, <= 5000	>5000	médio
laboratório de radiologia (m ²)	<= 100	>100 e <=250	>250, <= 500	>500, <= 5000	>5000	médio
farmácia de manipulação e similares (m ²)	<= 50	>50 e <=100	>100, <= 500	>500, <= 5000	>5000	médio
laboratório industrial e/ou de testes (m ²)	<= 100	>100 e <=250	>250, <= 500	>500, <= 5000	>5000	médio
laboratório fotográfico (m ²)	<= 100	>100 e <=250	>250, <= 500	>500, <= 5000	>5000	médio
sauna/escola de natação/clínica estética (m ²)	<= 100	>100 e <=250	>250, <= 500	>500, <= 5000	>5000	médio
atividade que utilize combustível sólido, líquido ou gasoso	conforme o tipo de atividade					
atividade que utilize incinerador ou outro dispositivo que promova queima de resíduos sólidos, líquidos e gasosos	conforme o tipo de atividade					
ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS E CORRELATAS						
área potencial a ser irrigada (arroz) (ha)	<= 20	>20 e <=50	>50, <= 250	>250, <= 500	>500	alto
área potencial a ser irrigada (outras culturas) (ha)	<= 20	>20 e <=50	>50, <= 250	>250, <= 500	>500	médio
barragem/ácuade de irrigação (ha)	<= 5	>5 e <=50	>50, <= 100	>100, <= 300	>300	alto
canais de irrigação e/ou drenagem (km)	<= 1	>1 e <=5	>5, <= 7	>7, <= 10	>10	alto
limpeza/manutenção de canais de irrigação e/ou drenagem (km)	<= 1	>1 e <=5	>5, <= 7	>7, <= 10	>10	médio
diques para irrigação (km)	<= 1	>1 e <=5	>5, <= 7	>7, <= 10	>10	alto
retificação de curso d'água para fins de irrigação (km)	<= 0,5	>0,5 e <=2,5	>2,5, <= 5	>5, <= 10	>10	alto
canalização (revestimento de canais) (km)	<= 2,5	>2,5 e <=5	>5, <= 7	>7, <= 10	>10	alto
arruamentos de propriedades (km)	<= 2,5	>2,5 e <=5	>5, <= 7	>7, <= 10	>10	médio

instalações de aviação agrícola em aeroportos (m ²)	<= 200	>200 e <=500	>500, <=1000	>1000, <= 5000	>5000	alto
instalações de aviação agrícola em propriedades (m ²)	<= 200	>200 e <=500	>500, <=1000	>1000, <= 5000	>5000	alto
criação de pequenos animais (cunicultura, etc.) (nº de cabeças)	<= 3000	>3000 e <= 6000	>6000, <= 12000	>12000 a <=60000	>60000	médio
avicultura (capacidade instalada) (nº de cabeças)	<= 6000	>6000 e <= 12000	>12000<= 36000	>36000 a <=60000	>60000	médio
incubatório (aves de postura) (nº de cabeças)	<=30000	>30000, <= 60000	>60000<=100000	>10000, <= 160000	>160000	médio
criação de suíños (ciclo completo) (nº de cabeças)	<= 80	>80 e <= 400	>400, <= 1600	>1600, <= 4000	>4000	médio
criação de suíños (crecheiro) (nº de cabeças)	<= 80	>80 e <= 400	>400, <= 1600	>1600, <= 4000	>4000	médio
criação de suíños (unidade de produção de leitões) (nº de matrizes)	<= 80	>80 e <= 400	>400, <= 1600	>1600, <= 4000	>4000	médio
criação de suíños (em terminação) (nº de cabeças)	<= 80	>80 e <= 400	>400, <= 1600	>1600, <= 4000	>4000	médio
criação de animais de médio porte (confinado) (nº de cabeças)	<= 80	>80 e <= 400	>400, <= 1600	>1600, <= 4000	>4000	médio
criação de animais de grande porte (confinado) (nº de cabeças)	<= 100	>100 e <= 200	>200, <= 500	>500, <= 2000	>2000	médio
piscicultura, sistema semi intensivo (exceto produção de alevinos) (ha)	<= 2	>2 e <= 5	>5, <= 10	>10, <= 50	>50	médio
piscicultura, sistema extensivo (exceto produção de alevinos) (ha)	<= 5	>5 e <= 25	>25, <= 50	>50, <= 100	>100	médio
carcinocultura, malacocultura e outras (ha)	<= 1	>1 e <= 2,5	>2,5, <= 5	>5, <= 10	>10	médio
ranicultura (m ²)	<= 1000	>1000 e <= 2000	>2000, <= 5000	>5000, <= 10000	>10000	médio
unidades de produção de alevinos (ha)	<= 0,5	>0,5 e <= 1	>1, <= 2	>2 e <= 5	>5	médio
poços de abastecimento de água para pulverização (ha)	<= 20	>20 e <= 50	>50, <= 250	>250, <= 500	>500	alto
projetos de assentamentos e de colonização (ha)	<= 20	>20 e <= 50	>50, <= 250	>250, <= 500	>500	alto
VEÍCULOS DE DIVULGAÇÃO E SIMILARES						
letreiro	todos					baixo
painel luminoso ou iluminado		todos				médio
tabuleta (out door)		todos				baixo
faixa	todos					baixo
poste topográfico			todos			baixo
poste topográfico (redação dada pela Lei nº 8.386/1999)	todos					baixo
carros de som	todos					médio
COMÉRCIO VAREJISTA E CORRELATOS						
alimentos	todos					baixo
carnes	todos					baixo
lojas de eletrodomésticos e equipamento de som			todos			baixo
lojas discos e fitas		todos				baixo
estabelecimentos varejistas que utilizem aparelhos de som para divulgação de seus produtos			todos			médio
COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS E CORRELATOS						
padaria	<= 100	>100 e <=500	>500, <= 1000	>1000, <= 2500	>2500	baixo
bar, café, lancheria	<= 100	>100 e <=500	>500, <= 1000	>1000, <= 2500	>2500	baixo
pizzaria	<= 100	>100 e <=500	>500, <= 1000	>1000, <= 2500	>2500	baixo
churrascaria	<= 100	>100 e <=500	>500, <= 1000	>1000, <= 2500	>2500	médio
restaurante	<= 100	>100 e <=500	>500, <= 1000	>1000, <= 2500	>2500	médio
supermercado	<= 100	>100 e <=500	>500, <= 1000	>1000, <= 2500	>2500	médio
SERVIÇOS DE REPARAÇÃO, MANUTENÇÃO E OFICINAS CORRELATAS						
artigos de madeira, do mobiliário (móveis, persianas, estofados, colchões, etc.)	<= 100	>100 e <=500	>500, <= 1000	>1000, <= 2500	>2500	médio
artigos de borracha (pneus, câmaras de ar e outros artigos)	<= 100	>100 e <=500	>500, <= 1000	>1000, <= 2500	>2500	médio
veículos, inclusive caminhões, tratores e máquinas de terraplanagem	<= 100	>100 e <=500	>500, <= 1000	>1000, <= 2500	>2500	médio
reparação, manutenção e conservação que utilize processos ou operação de cobertura de superfícies metálicas e não metálicas, bem como de pintura ou galvanotécnicas	<= 100	>100 e <=500	>500, <= 1000	>1000, <= 2500	>2500	alto
retificação de motores	<= 100	>100 e <=500	>500, <= 1000	>1000, <= 2500	>2500	médio
reparação e manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais, agrícolas e máquinas de terraplanagem	<= 100	>100 e <=500	>500, <= 1000	>1000, <= 2500	>2500	médio
reparação e manutenção de máquinas e aparelhos elétricos, eletrônicos e de comunicações	<= 100	>100 e <=500	>500, <= 1000	>1000, <= 2500	>2500	médio
pintura de placas e letreiros (serviços de reparação e conservação)	<= 100	>100 e <=500	>500, <= 1000	>1000, <= 2500	>2500	médio

lavagem e lubrificação	<= 100	>100 e <=500	>500, <= 1000	>1000, <= 2500	>2500	médio
funilaria	<= 100	>100 e <=500	>500, <= 1000	>1000, <= 2500	>2500	médio
serralheria	<= 100	>100 e <=500	>500, <= 1000	>1000, <= 2500	>2500	médio
tornearia	<= 100	>100 e <=500	>500, <= 1000	>1000, <= 2500	>2500	médio
niquelagem	<= 100	>100 e <=500	>500, <= 1000	>1000, <= 2500	>2500	médio
cromagem	<= 100	>100 e <=500	>500, <= 1000	>1000, <= 2500	>2500	médio
esmaltagem	<= 100	>100 e <=500	>500, <= 1000	>1000, <= 2500	>2500	médio
galvanização	<= 100	>100 e <=500	>500, <= 1000	>1000, <= 2500	>2500	alto
serviços de reparação, manutenção e conservação que utilize processos ou operação de cobertura de superfícies metálicas e não metálicas, bem como de pintura ou galvanotécnicas	<= 100	>100 e <=500	>500, <= 1000	>1000, <= 2500	>2500	alto

ANEXO I (alterado pela Lei nº 10.360 de 22.01.2008)

Lista de Atividades ou Empreendimento Sujos ao Licenciamento Ambiental

ATIVIDADES	PORTE					GRAU DE POLUIÇÃO
	mínimo	pequeno	médio	grande	exceptional	
MINERAÇÃO E CORRELATOS (área em hectares)						
-pesquisa mineral de qualquer natureza	<= 250	>250 e <= 500	>500 e <= 2000	>2000 e <= 5000	>5000	médio
recuperação de área minerada (sem extração)	<= 1	>1 e <= 5	>5 e <= 10	>10 e <= 30	>30	médio
A - Extrações a céu aberto sem beneficiamento						
areia e/ou cascalho em recurso hídrico	<= 10	>10 e <= 30	>30 e <= 100	>100 e <= 500	>500	alto
rocha ornamental	<= 100	>100 e <= 300	>300 e <= 500	>500 e <= 800	>800	médio
rocha para brita	<= 10	>10 e <= 30	>30 e <= 100	>100 e <= 500	>500	médio
pedra de talhe para uso imediato na construção civil	<= 10	>10 e <= 30	>30 e <= 100	>100 e <= 500	>500	baixo
areia/saibro/argila fora de recurso hídrico	<= 10	>10 e <= 30	>30 e <= 100	>100 e <= 500	>500	médio
B - Lavras subterrâneas sem beneficiamento						
água mineral	<= 100	>100 e <= 300	>300 e <= 500	>500 e <= 800	>800	baixo
C - Extração a céu aberto com beneficiamento						
areia e/ou cascalho dentro de recurso hídrico	<= 10	>10 e <= 30	>30 e <= 100	>100 e <= 500	>500	alto
rocha ornamental	<= 100	>100 e <= 300	>300 e <= 500	>500 e <= 800	>800	alto
rocha para brita	<= 10	>10 e <= 30	>30 e <= 100	>100 e <= 500	>500	alto
pedra de talhe para uso imediato na construção civil	<= 10	>10 e <= 30	>30 e <= 100	>100 e <= 500	>500	baixo
areia/saibro/argila fora de recurso hídrico	<= 10	>10 e <= 30	>30 e <= 100	>100 e <= 500	>500	médio
minério metálico	<= 100	>100 e <= 300	>300 e <= 500	>500 e <= 800	>800	alto
D - Lavras subterrâneas com beneficiamento						
água mineral	<= 100	>100 e <= 300	>300 e <= 500	>500 e <= 800	>800	médio
INDÚSTRIAS (área útil em m²)						
INDÚSTRIA DE MINERAIS NÃO METÁLICOS E CORRELATOS						
beneficiamento de pedras com tingimento	<= 250	>250 e <= 1000	>1000, <= 5000	>5000, <= 50000	>50000	alto
beneficiamento de pedras sem tingimento	<= 250	>250 e <= 1000	>1000, <= 5000	>5000, <= 50000	>50000	médio
fabricação de cal virgem/hidratada ou extinta	<= 250	>250 e <= 1000	>1000, <= 5000	>5000, <= 50000	>50000	médio
fabricação de telhas/tijolos/outros artigos de barro cozido	<= 250	>250 e <= 1000	>1000, <= 5000	>5000, <= 50000	>50000	médio
fabricação de material cerâmico	<= 250	>250 e <= 1000	>1000, <= 5000	>5000, <= 50000	>50000	médio
fabricação de cimento/argamassa	<= 250	>250 e <= 1000	>1000, <= 5000	>5000, <= 50000	>50000	alto
fabricação de peças/ormatos/estrutura de cimento/gesso/amianto	<= 250	>250 e <= 1000	>1000, <= 5000	>5000, <= 50000	>50000	médio
fabricação e elaboração de vidro e cristal	<= 250	>250 e <= 1000	>1000, <= 5000	>5000, <= 50000	>50000	alto
fabricação e elaboração de produtos diversos	<= 250	>250 e <= 1000	>1000, <= 5000	>5000, <= 50000	>50000	médio
INDÚSTRIA METALÚRGICA						
siderurgia/elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios	<= 250	>250 e <= 1000	>1000, <= 5000	>5000, <= 50000	>50000	alto
produção de ferro/aço e ligas sem redução, com fusão	<= 250	>250 e <= 1000	>1000, <= 5000	>5000, <= 50000	>50000	alto
produtos fundidos ferro/aço com ou sem galvanoplastia	<= 250	>250 e <= 1000	>1000, <= 5000	>5000, <= 50000	>50000	alto
metalurgia de metais preciosos	<= 250	>250 e <= 1000	>1000, <= 5000	>5000, <= 50000	>50000	alto
relaminação, inclusive ligas	<= 250	>250 e <= 1000	>1000, <= 5000	>5000, <= 50000	>50000	médio
produção de soldas e ânodos	<= 250	>250 e <= 1000	>1000, <= 5000	>5000, <= 50000	>50000	médio
metalurgia do pó, inclusive peças moldadas	<= 250	>250 e <= 1000	>1000, <= 5000	>5000, <= 50000	>50000	médio
recuperação de embalagens metálicas	<= 250	>250 e <= 1000	>1000, <= 5000	>5000, <= 50000	>50000	médio

fabricação de artigos diversos de metal com galvanoplastia e/ou fundição e/ou pintura	<= 250	>250 e <=1000	>1000, <=5000	>5000, <=50000	>50000	alto
fabricação de artigos diversos de metal sem galvanoplastia, sem fundição e sem pintura	<= 250	>250 e <=1000	>1000, <=5000	>5000, <=50000	>50000	médio
têmpera e cementação de aço, recocimento de arames	<= 250	>250 e <=1000	>1000, <=5000	>5000, <=50000	>50000	alto

INDÚSTRIA MECÂNICA E CORRELATOS						
fabricação de máquina/aparelho/peça/acessório com galvanoplastia e/ou fundição	<= 250	>250 e <=1000	>1000, <=5000	>5000, <=50000	>50000	alto
fabricação de máquina/aparelho/peça/acessório sem galvanoplastia e sem fundição	<= 250	>250 e <=1000	>1000, <=5000	>5000, <=50000	>50000	médio
INDÚSTRIA DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO, COMUNICAÇÕES E CORRELATOS						
montagem de material elétrico/eletônico e equipamento para comunicação/informática	<= 250	>250 e <=1000	>1000, <=5000	>5000, <=50000	>50000	médio
fabricação de material elétrico/eletônico e equipamento para comunicação/informática c/galvanoplastia	<= 250	>250 e <=1000	>1000, <=5000	>5000, <=50000	>50000	alto
fabricação de material elétrico/eletônico e equipamento para comunicação/informática s/galvanoplastia	<= 250	>250 e <=1000	>1000, <=5000	>5000, <=50000	>50000	médio
fabricação de pilhas/baterias/accumuladores	<= 250	>250 e <=1000	>1000, <=5000	>5000, <=50000	>50000	alto
fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos com galvanoplastia	<= 250	>250 e <=1000	>1000, <=5000	>5000, <=50000	>50000	alto
fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos sem galvanoplastia	<= 250	>250 e <=1000	>1000, <=5000	>5000, <=50000	>50000	médio
INDÚSTRIA AUTOMOTIVA E CORRELATOS						
fabricação de máquinas, aparelhos e equipamentos diversos, inclusive peças e acessórios	<= 250	>250 e <=1000	>1000, <=5000	>5000, <=50000	>50000	alto
construção e reparação de embarcações, inclusive peças e acessórios	<= 250	>250 e <=1000	>1000, <=5000	>5000, <=50000	>50000	médio
fabricação de cronômetros e relógios, elétricos ou não, inclusive fabricação de peças	<= 250	>250 e <=1000	>1000, <=5000	>5000, <=50000	>50000	médio
fabricação de veículos automotores, peças e acessórios	<= 250	>250 e <=1000	>1000, <=5000	>5000, <=50000	>50000	alto
fabricação de carrocerias para veículos automotores, exceto chassis	<= 250	>250 e <=1000	>1000, <=5000	>5000, <=50000	>50000	alto
fabricação e montagem de veículos ferroviários	<= 250	>250 e <=1000	>1000, <=5000	>5000, <=50000	>50000	alto
fabricação e montagem de veículos rodoviários	<= 250	>250 e <=1000	>1000, <=5000	>5000, <=50000	>50000	alto
fabricação, montagem e reparação de aeronaves	<= 250	>250 e <=1000	>1000, <=5000	>5000, <=50000	>50000	alto
fabricação, montagem e reparação de outros veículos não especificados	<= 250	>250 e <=1000	>1000, <=5000	>5000, <=50000	>50000	alto
INDÚSTRIA DE MADEIRA E CORRELATOS						
preservação de madeira	<= 250	>250 e <=1000	>1000, <=5000	>5000, <=50000	>50000	médio
fabricação de artigos de cortiça	<= 250	>250 e <=1000	>1000, <=5000	>5000, <=50000	>50000	baixo
fabricação de artigos diversos de madeira	<= 250	>250 e <=1000	>1000, <=5000	>5000, <=50000	>50000	médio
fabricação artefatos de bambu/junco/palha trançada(exceto móveis)	<= 250	>250 e <=1000	>1000, <=5000	>5000, <=50000	>50000	baixo
serraria e desdobramento da madeira	<= 250	>250 e <=1000	>1000, <=5000	>5000, <=50000	>50000	médio
fabricação de estruturas de madeira	<= 250	>250 e <=1000	>1000, <=5000	>5000, <=50000	>50000	médio
fabricação de placas/chapas de madeira aglomerada/prensada/compensada	<= 250	>250 e <=1000	>1000, <=5000	>5000, <=50000	>50000	médio
INDÚSTRIA DE MÓVEIS E CORRELATOS						
fabricação móveis de madeira/vime/junco	<= 250	>250 e <=1000	>1000, <=5000	>5000, <=50000	>50000	médio
montagem de móveis sem galvanoplastia e sem pintura	<= 250	>250 e <=1000	>1000, <=5000	>5000, <=50000	>50000	baixo
fabricação de móveis moldados de material plástico	<= 250	>250 e <=1000	>1000, <=5000	>5000, <=50000	>50000	baixo
fabricação de móveis/artigos mobiliários com galvanoplastia e/ou com pintura	<= 250	>250 e <=1000	>1000, <=5000	>5000, <=50000	>50000	alto
fabricação de móveis/artigos mobiliários sem galvanoplastia e sem pintura	<= 250	>250 e <=1000	>1000, <=5000	>5000, <=50000	>50000	médio
INDÚSTRIA DE PAPEL, CELULOSE E CORRELATOS						
fabricação de celulose	<= 250	>250 e <=1000	>1000, <=5000	>5000, <=50000	>50000	alto
fabricação de pasta mecânica	<= 250	>250 e <=1000	>1000, <=5000	>5000, <=50000	>50000	médio
fabricação de papel	<= 250	>250 e <=1000	>1000, <=5000	>5000, <=50000	>50000	alto
fabricação de papelão/cartolina/cartão	<= 250	>250 e <=1000	>1000, <=5000	>5000, <=50000	>50000	alto
fabricação de papelão/cartolina/cartão revestido, não associado à produção	<= 250	>250 e <=1000	>1000, <=5000	>5000, <=50000	>50000	médio
artigos diversos, fibra prensada ou isolante	<= 250	>250 e <=1000	>1000, <=5000	>5000, <=50000	>50000	médio
INDÚSTRIA DE BORRACHA E CORRELATOS						
beneficiamento de borracha natural	<= 250	>250 e <=1000	>1000, <=5000	>5000, <=50000	>50000	médio
fabricação de pneumático/câmara de ar	<= 250	>250 e <=1000	>1000, <=5000	>5000, <=50000	>50000	alto

recondicionamento de pneumáticos	<= 250	>250 e <=1000	>1000, <=5000	>5000, <=50000	>50000	alto
fabricação de laminados e fios de borracha	<= 250	>250 e <=1000	>1000, <=5000	>5000, <=50000	>50000	médio
fabricação de espuma borracha/artefatos, inclusive látex	<= 250	>250 e <=1000	>1000, <=5000	>5000, <=50000	>50000	médio
fabricação de artefatos de borracha, peças e acessórios para veículos, máquinas e aparelhos, correias, canos, tubos, artigos para uso doméstico, galochas e botas, exceto vestuário.	<= 250	>250 e <=1000	>1000, <=5000	>5000, <=50000	>50000	baixo
INDÚSTRIA DE COUROS, PELES E CORRELATOS						
secagem e salga de couros e peles (somente zona rural)	<= 250	>250 e <=1000	>1000, <=5000	>5000, <=50000	>50000	médio
curtimento e outras preparações de couros e peles	<= 250	>250 e <=1000	>1000, <=5000	>5000, <=50000	>50000	alto
fabricação de cola animal	<= 250	>250 e <=1000	>1000, <=5000	>5000, <=50000	>50000	alto
acabamento de couros	<= 250	>250 e <=1000	>1000, <=5000	>5000, <=50000	>50000	alto
fabricação artigos selaria e correaria	<= 250	>250 e <=1000	>1000, <=5000	>5000, <=50000	>50000	baixo
fabricação malas/valises/outros artigos para viagem	<= 250	>250 e <=1000	>1000, <=5000	>5000, <=50000	>50000	médio
fabricação de outros artigos de couro/pele (exceto calçado/vestuário)	<= 250	>250 e <=1000	>1000, <=5000	>5000, <=50000	>50000	médio
INDÚSTRIA QUÍMICA E CORRELATOS						
produção de substâncias químicas	<= 250	>250 e <=1000	>1000, <=5000	>5000, <=50000	>50000	alto
fabricação de produtos químicos (inclusive fracionamento)	<= 250	>250 e <=1000	>1000, <=5000	>5000, <=50000	>50000	médio
fabricação de produto derivado petróleo/rocha/madeira	<= 250	>250 e <=1000	>1000, <=5000	>5000, <=50000	>50000	alto
fabricação de combustíveis não derivados de petróleo	<= 250	>250 e <=1000	>1000, <=5000	>5000, <=50000	>50000	alto
destilação da madeira (produção de óleo/gordura/cera vegetal/animal/essencial)	<= 250	>250 e <=1000	>1000, <=5000	>5000, <=50000	>50000	médio
fabricação de resina/fibra/fio artificial/sintético e látex sintético	<= 250	>250 e <=1000	>1000, <=5000	>5000, <=50000	>50000	médio
fabricação de pólvora/explosivo/detonante/fósforo/munição/artigo pirotécnico	<= 250	>250 e <=1000	>1000, <=5000	>5000, <=50000	>50000	alto
recuperação/refino de óleos minerais/vegetais/animais	<= 250	>250 e <=1000	>1000, <=5000	>5000, <=50000	>50000	alto
destilaria/recuperação de solventes	<= 250	>250 e <=1000	>1000, <=5000	>5000, <=50000	>50000	alto
fabricação de concentrado aromático natural/artificial/sintético/mescla	<= 250	>250 e <=1000	>1000, <=5000	>5000, <=50000	>50000	médio
fabricação de produtos de limpeza/polimento/desinfetante	<= 250	>250 e <=1000	>1000, <=5000	>5000, <=50000	>50000	médio
fabricação de inseticida/germicode/fungicida e outros produtos agroquímicos	<= 250	>250 e <=1000	>1000, <=5000	>5000, <=50000	>50000	alto
fabricação de tinta com processamento a seco	<= 250	>250 e <=1000	>1000, <=5000	>5000, <=50000	>50000	médio
fabricação de tinta sem processamento a seco	<= 250	>250 e <=1000	>1000, <=5000	>5000, <=50000	>50000	alto
fabricação de esmalte/laca/verniz/impermeabilizante/solvente/secante	<= 250	>250 e <=1000	>1000, <=5000	>5000, <=50000	>50000	alto
fabricação de fertilizante	<= 250	>250 e <=1000	>1000, <=5000	>5000, <=50000	>50000	alto
fabricação de álcool etílico, metanol e similares	<= 250	>250 e <=1000	>1000, <=5000	>5000, <=50000	>50000	alto
fabricação de espumas e assemelhados	<= 250	>250 e <=1000	>1000, <=5000	>5000, <=50000	>50000	médio
destilação de álcool etílico	<= 250	>250 e <=1000	>1000, <=5000	>5000, <=50000	>50000	alto
INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, VETERINÁRIOS E CORRELATOS						
fabricação de produtos farmacêuticos e veterinários	<= 250	>250 e <=1000	>1000, <=5000	>5000, <=50000	>50000	médio
INDÚSTRIA DE PERFUMARIA, SABÕES, VELAS E CORRELATOS						
fabricação de produtos de perfumaria	<= 250	>250 e <=1000	>1000, <=5000	>5000, <=50000	>50000	baixo
fabricação de detergentes/sabões	<= 250	>250 e <=1000	>1000, <=5000	>5000, <=50000	>50000	médio
fabricação de sebo industrial	<= 250	>250 e <=1000	>1000, <=5000	>5000, <=50000	>50000	médio
fabricação velas	<= 250	>250 e <=1000	>1000, <=5000	>5000, <=50000	>50000	baixo
INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE MATERIAL PLÁSTICO E CORRELATOS						
fabricação de artigos de material plástico s/galvanoplastia e s/lavagem de matéria-prima	<= 250	>250 e <=1000	>1000, <=5000	>5000, <=50000	>50000	baixo
fabricação de artigos de material plástico com galvanoplastia	<= 250	>250 e <=1000	>1000, <=5000	>5000, <=50000	>50000	alto
recuperação e fabricação de artigos de material plástico c/lavagem de matéria-prima	<= 250	>250 e <=1000	>1000, <=5000	>5000, <=50000	>50000	médio
fabricação de laminados plásticos sem galvanoplastia com/sem lavagem da matéria-prima	<= 250	>250 e <=1000	>1000, <=5000	>5000, <=50000	>50000	médio
fabricação de laminados plásticos com galvanoplastia com/sem lavagem da matéria-prima	<= 250	>250 e <=1000	>1000, <=5000	>5000, <=50000	>50000	médio
fabricação de artigos de material plástico para uso doméstico e pessoal	<= 250	>250 e <=1000	>1000, <=5000	>5000, <=50000	>50000	baixo
fabricação de artigos de material plástico para embalagem e acondicionamento, impressos ou não impressos	<= 250	>250 e <=1000	>1000, <=5000	>5000, <=50000	>50000	médio
fabricação de artigos diversos de material plástico (fitas, flâmulas, disticos, brindes, objetos de adorno, artigos de escritórios)	<= 250	>250 e <=1000	>1000, <=5000	>5000, <=50000	>50000	baixo

fabricação de manilhas, canos, tubos e conexões de material plástico para todos os fins	<= 250	>250 e <=1000	>1000, <=5000	>5000, <=50000	>50000	baixo
fabricação de artigos de material plástico, não especificados ou não classificados, inclusive artefatos de acrílico e de fiber glass	<= 250	>250 e <=1000	>1000, <=5000	>5000, <=50000	>50000	médio
INDÚSTRIA TÊXTIL E CORRELATOS						
beneficiamento de fibras têxteis vegetais	<= 250	>250 e <=1000	>1000, <=5000	>5000, <=50000	>50000	alto
beneficiamento de fibras têxteis artificiais/sintéticas	<= 250	>250 e <=1000	>1000, <=5000	>5000, <=50000	>50000	alto
beneficiamento de matérias têxteis de origem animal	<= 250	>250 e <=1000	>1000, <=5000	>5000, <=50000	>50000	alto
fabricação de estopa/material para estofo/recuperação de resíduo têxtil	<= 250	>250 e <=1000	>1000, <=5000	>5000, <=50000	>50000	baixo
fiação e/ou tecelagem com tingimento	<= 250	>250 e <=1000	>1000, <=5000	>5000, <=50000	>50000	médio
fiação e/ou tecelagem sem tingimento	<= 250	>250 e <=1000	>1000, <=5000	>5000, <=50000	>50000	baixo
INDÚSTRIA DE CALÇADOS, VESTUÁRIO, ARTEFATOS DE TECIDOS E CORRELATOS						
tingimento de roupa/peça/artefatos de tecido/tecido .	<= 250	>250 e <=1000	>1000, <=5000	>5000, <=50000	>50000	alto
estamparia/outro acabamento em roupa/peça/artefatos de tecido/tecido	<= 250	>250 e <=1000	>1000, <=5000	>5000, <=50000	>50000	médio
malharia (somente confecção)	<= 250	>250 e <=1000	>1000, <=5000	>5000, <=50000	>50000	baixo
fabricação de calçados	<= 250	>250 e <=1000	>1000, <=5000	>5000, <=50000	>50000	médio
fabricação de artefatos/componentes para calçados sem galvanoplastia	<= 250	>250 e <=1000	>1000, <=5000	>5000, <=50000	>50000	médio
fabricação de artefatos/componentes para calçados com galvanoplastia	<= 250	>250 e <=1000	>1000, <=5000	>5000, <=50000	>50000	alto
todas atividades industriais do ramo não produtoras em fiação/tecelagem	<= 250	>250 e <=1000	>1000, <=5000	>5000, <=50000	>50000	médio
INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES, BEBIDAS E CORRELATOS						
beneficiamento/secagem/moagem/torrefação de grãos	<= 250	>250 e <=1000	>1000, <=5000	>5000, <=50000	>50000	médio
engenho com parboilização	<= 250	>250 e <=1000	>1000, <=5000	>5000, <=50000	>50000	alto
engenho sem parboilização	<= 250	>250 e <=1000	>1000, <=5000	>5000, <=50000	>50000	médio
matadeiros/abatedouros	<= 250	>250 e <=1000	>1000, <=5000	>5000, <=50000	>50000	alto
frigoríficos sem abate e fabricação de derivados de origem animal	<= 250	>250 e <=1000	>1000, <=5000	>5000, <=50000	>50000	médio
fabricação de conservas	<= 250	>250 e <=1000	>1000, <=5000	>5000, <=50000	>50000	alto
preparação de pescado/ fabricação de conservas de pescado	<= 250	>250 e <=1000	>1000, <=5000	>5000, <=50000	>50000	alto
preparação de leite e resfriamento	<= 250	>250 e <=1000	>1000, <=5000	>5000, <=50000	>50000	médio
beneficiamento e industrialização de leite e seus derivados	<= 250	>250 e <=1000	>1000, <=5000	>5000, <=50000	>50000	médio
fabricação/refinação de açúcar	<= 250	>250 e <=1000	>1000, <=5000	>5000, <=50000	>50000	alto
refino/preparação de óleo/gordura vegetal/animal/manteiga de cacau	<= 250	>250 e <=1000	>1000, <=5000	>5000, <=50000	>50000	alto
fabricação de fermentos e leveduras	<= 250	>250 e <=1000	>1000, <=5000	>5000, <=50000	>50000	médio
fabricação de ração balanceada p/animais/farinha de osso/pena c/cozimento e/ou c/digestão	<= 250	>250 e <=1000	>1000, <=5000	>5000, <=50000	>50000	alto
fabricação de ração balanceada p/animais/farinha de osso/pena s/cozer e s/digerir (apenas mistura)	<= 250	>250 e <=1000	>1000, <=5000	>5000, <=50000	>50000	médio
refeições conservadas e fábrica de doces	<= 250	>250 e <=1000	>1000, <=5000	>5000, <=50000	>50000	médio
fabricação de sorvetes, bolos e tortas geladas/coberturas	<= 250	>250 e <=1000	>1000, <=5000	>5000, <=50000	>50000	médio
preparação de sal de cozinha	<= 250	>250 e <=1000	>1000, <=5000	>5000, <=50000	>50000	baixo
fabricação de balas/caramelo/pastilha/drops/bombom/chocolate/gomas	<= 250	>250 e <=1000	>1000, <=5000	>5000, <=50000	>50000	médio
entreposto/distribuidor de mel	<= 250	>250 e <=1000	>1000, <=5000	>5000, <=50000	>50000	baixo
padaria/confeitoraria/pastelaria, exceto com forno elétrico ou a gás	<= 250	>250 e <=1000	>1000, <=5000	>5000, <=50000	>50000	médio
fabricação de massas alimentícias/biscoitos com forno elétrico ou gás	<= 250	>250 e <=1000	>1000, <=5000	>5000, <=50000	>50000	baixo
fabricação de massas alimentícias/biscoitos com forno a outros combustíveis	<= 250	>250 e <=1000	>1000, <=5000	>5000, <=50000	>50000	médio
fabricação de proteína texturizada de soja	<= 250	>250 e <=1000	>1000, <=5000	>5000, <=50000	>50000	alto
INDÚSTRIA DE BEBIDAS E CORRELATOS						
fabricação de vinhos	<= 250	>250 e <=1000	>1000, <=5000	>5000, <=50000	>50000	alto
cantina rural	<= 250	>250 e <=1000	>1000, <=5000	>5000, <=50000	>50000	baixo
fabricação de vinagre	<= 250	>250 e <=1000	>1000, <=5000	>5000, <=50000	>50000	médio
fabricação de aguardente/licores/outras bebidas alcoólicas	<= 250	>250 e <=1000	>1000, <=5000	>5000, <=50000	>50000	alto
fabricação de cerveja/chope/malte	<= 250	>250 e <=1000	>1000, <=5000	>5000, <=50000	>50000	alto
fabricação de bebida não alcóolica/engarrafamento e gaseificação de água mineral e/ lavagem de garrafas	<= 250	>250 e <=1000	>1000, <=5000	>5000, <=50000	>50000	médio

fabricação de concentrado de suco de fruta	<= 250	>250 e <=1000	>1000, <=5000	>5000, <=50000	>50000	alto
fabricação de refrigerantes	<= 250	>250 e <=1000	>1000, <=5000	>5000, <=50000	>50000	médio
INDÚSTRIA DE FUMO E CORRELATOS						
preparação do fumo/fábrica de cigarro/charuto/cigarrilha/etc.	<= 250	>250 e <=1000	>1000, <=5000	>5000, <=50000	>50000	médio
INDÚSTRIA EDITORIAL, GRÁFICA E CORRELATOS						
impressão de material escolar, material para uso industrial e comercial, para propaganda e outros fins, inclusive litografado	<= 250	>250 e <=1000	>1000, <=5000	>5000, <=50000	>50000	médio
execução de serviços gráficos diversos, impressão litográfica e off set, em folhas metálicas, papel, papelão, cartolina, madeira, couro, plástico, tecidos, etc.	<= 250	>250 e <=1000	>1000, <=5000	>5000, <=50000	>50000	médio
produção de matrizes para impressão, pautação, encadernação, douração, plastificação e execução de trabalhos similares	<= 250	>250 e <=1000	>1000, <=5000	>5000, <=50000	>50000	médio
execução de serviços gráficos para embalagens em papel, papelão, cartolina e material plástico edição e impressão e serviços gráficos de jornais e outros periódicos, livros e manuais	<= 250	>250 e <=1000	>1000, <=5000	>5000, <=50000	>50000	médio
indústria editorial e gráfica sem galvanoplastia	<= 250	>250 e <=1000	>1000, <=5000	>5000, <=50000	>50000	médio
indústria editorial e gráfica com galvanoplastia	<= 250	>250 e <=1000	>1000, <=5000	>5000, <=50000	>50000	médio
execução de serviços gráficos não especificados ou não classificados	<= 250	>250 e <=1000	>1000, <=5000	>5000, <=50000	>50000	médio
INDÚSTRIAS DIVERSAS						
fabricação de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais, para instalações hidráulicas, térmicas de ventilação e refrigeração, inclusive peças e acessórios	<= 250	>250 e <=1000	>1000, <=5000	>5000, <=50000	>50000	alto
fabricação de artigos de cutelaria, armas, ferramentas manuais e artigos de metal para escritório, inclusive ferramentas para máquinas	<= 250	>250 e <=1000	>1000, <=5000	>5000, <=50000	>50000	médio
fabricação de instrumentos, utensílios e aparelhos de medida, não elétricos, para usos técnicos e profissionais	<= 250	>250 e <=1000	>1000, <=5000	>5000, <=50000	>50000	médio
fabricação de aparelhos, instrumentos e material ortopédico (inclusive cadeiras de rodas), odontológico e laboratorial	<= 250	>250 e <=1000	>1000, <=5000	>5000, <=50000	>50000	médio
fabricação de aparelhos, instrumentos e materiais fotográficos e ótica	<= 250	>250 e <=1000	>1000, <=5000	>5000, <=50000	>50000	médio
lapidação de pedras preciosas e semipreciosas e fabricação de artigos de ourivesaria e joalheira	<= 250	>250 e <=1000	>1000, <=5000	>5000, <=50000	>50000	baixo
fabricação de instrumentos musicais, gravação de matrizes e reprodução de discos para fonógrafos e fitas magnéticas	<= 250	>250 e <=1000	>1000, <=5000	>5000, <=50000	>50000	médio
revelação, cópiagem, corte, montagem, gravação, dublagem, sonorização e outros trabalhos concernentes à produção de películas cinematográficas	<= 250	>250 e <=1000	>1000, <=5000	>5000, <=50000	>50000	médio
fabricação de aparelhos, instrumentos e materiais fotográficos e ótica	<= 250	>250 e <=1000	>1000, <=5000	>5000, <=50000	>50000	médio
fabricação de jóias/bijuterias com galvanoplastia	<= 50	>50 e <=500	>500, <=1000	>1000, <=25000	>25000	alto
fabricação de jóias/bijuterias sem galvanoplastia	<= 50	>50 e <=500	>500, <=1000	>1000, <=25000	>25000	baixo
fabricação de gelo (exceto gelo seco)	<= 250	>250 e <=1000	>1000, <=5000	>5000, <=50000	>50000	médio
fabricação de espelhos	<= 250	>250 e <=1000	>1000, <=5000	>5000, <=50000	>50000	médio
fabricação de escovas, brochas, pincéis, vassouras, espanadores, etc.	<= 250	>250 e <=1000	>1000, <=5000	>5000, <=50000	>50000	médio
fabricação de brinquedos	<= 50	>50 e <=500	>500, <=1000	>1000, <=25000	>25000	médio
fabricação de artigos de caça e pesca, desporto e jogos recreativos, exceto armas de fogo e munições	<= 50	>50 e <=500	>500, <=1000	>1000, <=25000	>25000	médio
fabricação de artefatos de papel, inclusive embalagens, não associada à produção do papel	<= 50	>50 e <=500	>500, <=1000	>1000, <=25000	>25000	médio
fabricação de artefatos de papelão, cartolina e cartão, inclusive embalagens, impressos ou não, simples ou plastificados, não associada à produção de papelão, cartolina e cartão	<= 50	>50 e <=500	>500, <=1000	>1000, <=25000	>25000	médio
fabricação de artigos de papelão, cartolina e cartão para revestimento, não associada à produção de papel, papelão, cartolina e cartão	<= 50	>50 e <=500	>500, <=1000	>1000, <=25000	>25000	médio
indústrias vinculadas à extração de matéria-prima local	<= 250	>250 e <=1000	>1000, <=5000	>5000, <=50000	>50000	alto
artesanatos vinculados à extração de matéria-prima local	<= 50	>50 e <=500	>500, <=1000	>1000, <=25000	>25000	médio
usina de produção de concreto	<= 250	>250 e <=1000	>1000, <=5000	>5000, <=50000	>50000	médio
usina de asfalto e concreto asfáltico	<= 50	>50 e <=100	>100, <=500	>500, <=1000	>25000	alto
lavanderia industrial	<= 250	>250 e <=1000	>1000, <=5000	>5000, <=50000	>50000	médio
fornos de carvão vegetal (somente em zona rural) (volume de produção: m3 /dia)	<= 1	>1 e <=5	>5, <=10	>10, <=50	>50	médio
OBRAS CIVIS E CORRELATOS (todas em km)						
rodovias (implantação/alteração de traçado/ampliação de pista de rolamento de rodovias municipais)	<= 15	>15 e <=30	>30, <=100	>100, <=200	>200	alto
diques	<= 0.25	>0.25 e <=0.5	>0.5 a <= 5	>5 a <=10	>10	alto
canais para drenagem	<= 1	>1 e <=2	>2 a <=10	>10 a <=20	>20	alto

retificação/canalização de cursos d'água	<= 0,25	> 0,25 e <= 0,5	> 0,5 a <= 5	> 5 a <= 10	> 10	alto
abertura de barras, embocaduras	<= 1	> 1 e <= 2	> 2 a <= 5	> 5 a <= 10	> 10	alto
pontes e outras obras de arte (viadutos, paisagismo, anfiteatro, etc.)	<= 0,1	> 0,1 e <= 0,5	> 0,5 a <= 1	> 1 a <= 5	> 5	médio
abertura de vias urbanas	<= 0,5	> 0,5 e <= 1	> 1 a <= 5	> 5 a <= 10	> 10	médio
molhes	<= 0,1	> 0,1 e <= 0,2	> 0,2 a <= 0,5	> 0,5 a <= 1	> 1	médio
ancoradouros	<= 0,1	> 0,1 e <= 0,2	> 0,2 a <= 0,5	> 0,5 a <= 1	> 1	baixo
obras de urbanização (muros/calçadão/acessos/etc.)	<= 0,5	> 0,5 e <= 1	> 1 a <= 50	> 50 a <= 100	> 100	médio
SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA, DE INFRAESTRUTURA E CORRELATOS						
estação radio-base de telefonia celular	A SER DEFINIDO POR ESTUDOS NA SMAM					
transmissão de energia elétrica (km)	<= 10	> 10 e <= 20	> 20 a <= 50	> 50 a <= 100	> 100	baixo
subestação/transmissão de energia elétrica (m²)	<= 150	> 150 e <= 300	> 300 a <= 600	> 600 a <= 1200	> 1200	médio
sistema abastecimento de água (população atendida)	<= 25000	> 25000, <= 50000	> 50000 <= 150000	> 150000 <= 250000	> 250000	médio
rede de distribuição de água (m)	<= 10	> 10 e <= 20	> 20 a <= 50	> 50 a <= 100	> 100	médio
estaçao de tratamento de água (m³) (vazão efluente m³/dia)	<= 500	> 500, <= 1000	> 1000, <= 7500	> 750, <= 15000	> 15000	baixo
sistemas de esgoto sanitário (população atendida)	<= 25000	> 25000, <= 50000	> 50000, <= 150000	> 15000, <= 250000	> 250000	alto
coleta/tratamento centralizado de efluente líquido industrial (vazão efluente m³/dia)	<= 500	> 500, <= 1000	> 1000, <= 7500	> 750, <= 15000	> 15000	alto
limpeza e/ou dragagem de cursos d'água correntes (m)	<= 0,5	> 0,5 e <= 1	> 1 a <= 10	> 10 a <= 20	> 20	médio
limpeza e/ou dragagem de cursos d'água dormentes (m²)	<= 250	> 250 e <= 500	> 500, <= 5000	> 5000, <= 15000	> 15000	alto
limpeza de canais urbanos (m)	<= 0,5	> 0,5 e <= 1	> 1 a <= 10	> 10 a <= 20	> 20	médio
RESÍDUOS SÓLIDOS						
A — Resíduos sólidos industriais (conforme Normas da ABNT)						
destinação final de resíduos sólidos industriais classe III (m³/mês)	<= 75	> 75 e <= 300	> 300, <= 3000	> 3000, <= 5000	> 5000	baixo
classificação/seleção de resíduos sólidos industriais classe III (m²)	<= 250	> 250 e <= 500	> 500, <= 2500	> 2500, <= 5000	> 5000	baixo
beneficiamento de resíduos sólidos industriais classe III (m³/mês)	<= 75	> 75 e <= 150	> 150, <= 3000	> 3000, <= 5000	> 5000	baixo
recuperação de área degradada por resíduo sólido industrial classe III (m²)	<= 200	> 200 e <= 500	> 500, <= 1000	> 1000, <= 5000	> 5000	baixo
armazenamento/comércio de resíduos sólidos industriais classe III (m²)	<= 200	> 200 e <= 500	> 500, <= 1000	> 1000, <= 5000	> 5000	alto
monitoramento de área degradada por resíduos sólidos industriais classe III (m²)	<= 200	> 200 e <= 500	> 500, <= 1000	> 1000, <= 5000	> 5000	médio
B — Resíduos sólidos urbanos						
tratamento e/ou destinação final de resíduos sólidos urbanos (população atendida)	<= 5000	> 5000, <= 50000	> 50000 <= 100000	> 100000 <= 200000	> 200000	alto
classificação/seleção de resíduos sólidos urbanos (m²)	<= 250	> 250 e <= 500	> 500, <= 2500	> 2500, <= 10000	> 10000	médio
beneficiamento de resíduos sólidos urbanos (exceto qualquer processo industrial) (m³/mês)	<= 37,5	> 37,5 e <= 375	> 375, <= 750	> 750, <= 1500	> 1500	médio
destinação de resíduos proveniente de fossas (m³)	<= 30	> 30 e <= 100	> 100, <= 250	> 250, <= 500	> 500	alto
recuperação de área degradada por resíduos sólidos urbanos (m²)	<= 200	> 200 e <= 500	> 500, <= 1000	> 1000, <= 5000	> 5000	médio
C — Resíduos sólidos de serviços de saúde						
destinação final de resíduos sólidos de serviços de saúde (kg/dia)	<= 20	> 20 e <= 100	> 100, <= 300	> 300, <= 750	> 750	alto
TRANSPORTE, TERMINAIS, DEPÓSITOS E CORRELATOS						
terminais portuários em geral (m²)	<= 250	> 250 e <= 1000	> 1000, <= 5000	> 5000, <= 10000	> 10000	alto
marinas (m²)	<= 250	> 250 e <= 1000	> 1000, <= 5000	> 5000, <= 10000	> 10000	médio
teleféricos (m)	<= 50	> 50 e <= 250	> 250, <= 1000	> 1000, <= 5000	> 5000	médio
heliportos (m²)	<= 50	> 50 e <= 100	> 100, <= 300	> 300, <= 500	> 500	médio
depósito de produtos químicos sem manipulação (m²)	<= 100	> 100 e <= 500	> 500, <= 1000	> 1000, <= 10000	> 10000	médio
depósito de explosivos (m²)	<= 100	> 100 e <= 500	> 500, <= 1000	> 1000, <= 10000	> 10000	alto
depósito de produtos origem mineral em bruto (areia/calcário/etc.) (m²)	<= 50	> 50 e <= 100	> 100, <= 1000	> 1000, <= 5000	> 5000	médio
depósito de cereais a granel (m²)	<= 100	> 100 e <= 500	> 500, <= 1000	> 1000, <= 10000	> 10000	baixo
depósito de adubos a granel (m²)	<= 100	> 100 e <= 500	> 500, <= 1000	> 1000, <= 10000	> 10000	médio
depósito de sucata (m²)	<= 20	> 20 e <= 100	> 100, <= 300	> 300, <= 750	> 750	baixo
depósito/comércio de óleos usados (m²)	<= 20	> 20 e <= 100	> 100, <= 300	> 300, <= 750	> 750	alto
depósito/comércio atacadista de combustíveis (bases de distribuição) (m²)	<= 1000	> 1000 e <= 5000	> 5000, <= 10000	> 10000, <= 20000	> 20000	alto
depósito/comércio varejista de combustíveis (posto gasolina) (m²)	<= 100	> 100 e <= 500	> 500, <= 1000	> 1000, <= 10000	> 10000	alto

depósito/comércio transportador – revendedor – retalhista (TRR) (m³)	<= 15	>15 e <=30	>30, <= 60	> 60, <= 100	> 100	alto
TURISMO E ATIVIDADES CORRELATAS						
complexos turísticos e de lazer, inclusive parques temáticos (ha)	<= 5	>5 e <=10	>10, <= 50	>50, <= 100	> 100	médio
hotéis/motéis (m²)	<= 1000	>1000 e <=5000	>5000, <= 10000	>10000, <= 25000	> 25000	médio
casas noturnas (m²)	<= 100	>100 e <=500	>500, <= 1000	>1000, <= 2500	> 2500	alto
campos de golfe (ha)	<= 5	>5 e <=10	>10, <= 50	>50, <= 100	> 100	médio
hipódromos (ha)	<= 5	>5 e <=10	>10, <= 50	>50, <= 100	> 100	médio
autódromo (ha)	<= 1	>1 e <=5	>5, <= 10	>10, <= 25	> 25	alto
cartódromo (ha)	<= 1	>1 e <=5	>5, <= 10	>10, <= 25	> 25	alto
pista de motocross (ha)	<= 1	>1 e <=5	>5, <= 10	>10, <= 25	> 25	alto
locais para camping (ha)	<= 5	>5 e <=10	>10, <= 50	>50, <= 100	> 100	médio
parques náuticos (ha)	<= 5	>5 e <=10	>10, <= 50	>50, <= 100	> 100	médio
parques de diversões (ha)	<= 5	>5 e <=10	>10, <= 50	>50, <= 100	> 100	médio
estádios (ha)	<= 5	>5 e <=10	>10, <= 50	>50, <= 100	> 100	médio
ATIVIDADES DIVERSAS						
loteamento residencial/sítios/condomínio unifamiliar (ha)	<= 1	>1 e <=5	>5, <= 20	>20, <= 100	> 100	médio
loteamento residencial/condomínio plurifamiliar (ha)	<= 1000	>1000 e <=5000	>5000, <= 10000	>10000, <= 20000	> 20000	médio
distríto/loteamento industrial (ha)	<= 5	>5 e <=10	>10, <= 50	>50, <= 100	> 100	alto
Bergário/encubadoras de micro-empresas	<= 250	>250 e <=1000	>1000, <= 5000	>5000, <= 50000	> 50000	baixo
shopping center/hipermercado (ha)	<= 2000	>2000 e <=10000	>10000, <= 25000	>25000, <= 50000	> 50000	alto
cemitérios (ha)	<= 1	>1 e <=5	>5, <= 20	>20, <= 100	> 100	médio
complexos científicos e tecnológicos (m²)	<= 2000	>2000 e <=10000	>10000, <= 25000	>25000, <= 50000	> 50000	alto
estabelecimentos prisionais (ha)	<= 5	>5 e <=10	>10, <= 50	>50, <= 100	> 100	alto
posto de lavagem de veículos (m²)	<= 100	>100 e <=500	>500, <= 1000	>1000, <= 2500	> 2500	médio
hospitais (m²)	<= 2500	>2500 e <=5000	>5000, <= 10000	>10000, <= 50000	> 50000	alto
hospital geral (m²)	<= 2500	>2500 e <=5000	>5000, <= 10000	>10000, <= 50000	> 50000	alto
hospital pronto socorro (m²)	<= 2500	>2500 e <=5000	>5000, <= 10000	>10000, <= 50000	> 50000	alto
hospital psiquiátrico (m²)	<= 2500	>2500 e <=5000	>5000, <= 10000	>10000, <= 50000	> 50000	alto
clínicas médicas/ casas de saúde (m²)	<= 2500	>2500 e <=5000	>5000, <= 10000	>10000, <= 50000	> 50000	alto
hospitais veterinários (m²)	<= 2500	>2500 e <=5000	>5000, <= 10000	>10000, <= 50000	> 50000	alto
clínicas e alojamentos veterinários (m²)	<= 2500	>2500 e <=5000	>5000, <= 10000	>10000, <= 50000	> 50000	alto
laboratório de análises físico-químicas (m²)	<= 100	>100 e <=250	>250, <= 500	>500, <= 5000	> 5000	médio
laboratório de análises biológicas (m²)	<= 100	>100 e <=250	>250, <= 500	>500, <= 5000	> 5000	médio
laboratório de análises clínicas (m²)	<= 100	>100 e <=250	>250, <= 500	>500, <= 5000	> 5000	médio
laboratório de radiologia (m²)	<= 100	>100 e <=250	>250, <= 500	>500, <= 5000	> 5000	médio
farmácia de manipulação e similares (m²)	<= 50	>50 e <=100	>100, <= 500	>500, <= 5000	> 5000	médio
laboratório industrial e/ou de testes (m²)	<= 100	>100 e <=250	>250, <= 500	>500, <= 5000	> 5000	médio
laboratório fotográfico (m²)	<= 100	>100 e <=250	>250, <= 500	>500, <= 5000	> 5000	médio
sauna/escola de natação/clínica estética (m²)	<= 100	>100 e <=250	>250, <= 500	>500, <= 5000	> 5000	médio
atividade que utilize combustível sólido, líquido ou gasoso	conforme o tipo de atividade					
atividade que utilize incinerador ou outro dispositivo que promova queima de resíduos sólidos, líquidos e gasosos	conforme o tipo de atividade					
ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS E CORRELATAS						
área potencial a ser irrigada (arroz) (ha)	<= 20	>20 e <=50	>50, <= 250	>250, <= 500	> 500	alto
área potencial a ser irrigada (outras culturas) (ha)	<= 20	>20 e <=50	>50, <= 250	>250, <= 500	> 500	médio
barragem/água de irrigação (ha)	<= 5	>5 e <=50	>50, <= 100	>100, <= 300	> 300	alto
canais de irrigação e/ou drenagem (km)	<= 1	>1 e <=5	>5, <= 7	>7, <= 10	> 10	alto
limpeza/manutenção de canais de irrigação e/ou drenagem (km)	<= 1	>1 e <=5	>5, <= 7	>7, <= 10	> 10	médio
diques para irrigação (km)	<= 1	>1 e <=5	>5, <= 7	>7, <= 10	> 10	alto

retificação de curso d'água para fins de irrigação (km)	<=0,5	>0,5 e <=2,5	>2,5, <=5	>5, <=10	>10	alto
canalização (revestimento de canais) (km)	<=2,5	>2,5 e <=5	>5, <=7	>7, <=10	>10	alto
arruamentos de propriedades (km)	<=2,5	>2,5 e <=5	>5, <=7	>7, <=10	>10	médio
instalações de aviação agrícola em aeroportos (m ²)	<=200	>200 e <=500	>500, <=1000	>1000, <=5000	>5000	alto
instalações de aviação agrícola em propriedades (m ²)	<=200	>200 e <=500	>500, <=1000	>1000, <=5000	>5000	alto
criação de pequenos animais (cunicultura, etc.) (nº de cabeças)	<=3000	>3000 e <=6000	>6000, <=12000	>12000 a <=60000	>60000	médio
avicultura (capacidade instalada) (nº de cabeças)	<=6000	>6000 e <=12000	>12000 <=36000	>36000 a <=60000	>60000	médio
incubatório (aves de postura) (nº de cabeças)	<=30000	>30000, <=60000	>60000 <=100000	>10000, <=160000	>160000	médio
criação de suínos (ciclo completo) (nº de cabeças)	<=80	>80 e <=400	>400, <=1600	>1600, <=4000	>4000	médio
criação de suínos (crecheiro) (nº de cabeças)	<=80	>80 e <=400	>400, <=1600	>1600, <=4000	>4000	médio
criação de suínos (unidade de produção de leitões) (nº de matrizes)	<=80	>80 e <=400	>400, <=1600	>1600, <=4000	>4000	médio
criação de suínos (em terminação) (nº de cabeças)	<=80	>80 e <=400	>400, <=1600	>1600, <=4000	>4000	médio
criação de animais de médio porte (confinado) (nº de cabeças)	<=80	>80 e <=400	>400, <=1600	>1600, <=4000	>4000	médio
criação de animais de grande porte (confinado) (nº de cabeças)	<=100	>100 e <=200	>200, <=500	>500, <=2000	>2000	médio
piscicultura, sistema semi intensivo (exceto produção de alevinos) (ha)	<=2	>2 e <=5	>5, <=10	>10, <=50	>50	médio
piscicultura, sistema extensivo (exceto produção de alevinos) (ha)	<=5	>5 e <=25	>25, <=50	>50, <=100	>100	médio
carcinocultura, malacocultura e outras (ha)	<=1	>1 e <=2,5	>2,5, <=5	>5, <=10	>10	médio
ranicultura (m ²)	<=1000	>1000 e <=2000	>2000, <=5000	>5000, <=10000	>10000	médio
unidades de produção de alevinos (ha)	<=0,5	>0,5 e <=1	>1, <=2	>2 e <=5	>5	médio
poços de abastecimento de água para pulverização (ha)	<=20	>20 e <=50	>50, <=250	>250, <=500	>500	alto
projetos de assentamentos e de colonização (ha)	<=20	>20 e <=50	>50, <=250	>250, <=500	>500	alto
VEÍCULOS DE DIVULGAÇÃO E SIMILARES						
letreiro	<=6m ²	>6m ² e <=15m ²	>15m ² e <=30m ²			baixo
painel			todos			baixo
Painéis eletrônicos, trifases e similares			todos			baixo
tabuleta (outdoor)			todos			baixo
Anúncio em Mobiliário Urbano	<=1m ²	>1m ² e <=2m ²	>2m ²			baixo
COMÉRCIO VAREJISTA E CORRELATOS						
alimentos	todos					baixo
COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS E CORRELATOS						
padaria	<=100	>100 e <=500	>500, <=1000	>1000, <=2500	>2500	baixo
bar, café, lancheria	<=100	>100 e <=500	>500, <=1000	>1000, <=2500	>2500	baixo
pizzaria	<=100	>100 e <=500	>500, <=1000	>1000, <=2500	>2500	baixo
churrascaria	<=100	>100 e <=500	>500, <=1000	>1000, <=2500	>2500	médio
restaurante	<=100	>100 e <=500	>500, <=1000	>1000, <=2500	>2500	médio
supermercado	<=100	>100 e <=500	>500, <=1000	>1000, <=2500	>2500	médio
SERVIÇOS DE REPARAÇÃO, MANUTENÇÃO E OFICINAS CORRELATAS						
artigos de madeira, do mobiliário (móveis, persianas, estofados, colchões, etc.)	<=100	>100 e <=500	>500, <=1000	>1000, <=2500	>2500	médio
artigos de borracha (pneus, câmaras de ar e outros artigos)	<=100	>100 e <=500	>500, <=1000	>1000, <=2500	>2500	médio
veículos, inclusive caminhões, tratores e máquinas de terraplanagem	<=100	>100 e <=500	>500, <=1000	>1000, <=2500	>2500	médio
reparação, manutenção e conservação que utilize processos ou operação de cobertura de superfícies metálicas e não metálicas, bem como de pintura ou galvanotécnicas	<=100	>100 e <=500	>500, <=1000	>1000, <=2500	>2500	alto
retificação de motores	<=100	>100 e <=500	>500, <=1000	>1000, <=2500	>2500	médio
reparação e manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais, agrícolas e máquinas de terraplanagem	<=100	>100 e <=500	>500, <=1000	>1000, <=2500	>2500	médio
pintura de placas e letreiros (serviços de reparação e conservação)	<=100	>100 e <=500	>500, <=1000	>1000, <=2500	>2500	médio
lavagem e lubrificação	<=100	>100 e <=500	>500, <=1000	>1000, <=2500	>2500	médio
serralheria	<=100	>100 e <=500	>500, <=1000	>1000, <=2500	>2500	médio
tornearia	<=100	>100 e <=500	>500, <=1000	>1000, <=2500	>2500	médio
niquelagem	<=100	>100 e <=500	>500, <=1000	>1000, <=2500	>2500	médio

cromagem	<= 100	>100 e <=500	>500, <= 1000	>1000, <= 2500	>2500	médio
esmaltagem	<= 100	>100 e <=500	>500, <= 1000	>1000, <= 2500	>2500	médio
galvanização	<= 100	>100 e <=500	>500, <= 1000	>1000, <= 2500	>2500	alto
serviços de reparação, manutenção e conservação que utilize processos ou operação de cobertura de superfícies metálicas e não metálicas, bem como de pintura ou galvanotécnicas	<= 100	>100 e <=500	>500, <= 1000	>1000, <= 2500	>2500	alto

(revogado pela Lei nº 11.752 de 30.12.2014)

ANEXO II – Tabela de valores em reais para serviços de licenciamento ambiental no município de Porto Alegre

TIPO DE LICENÇA	PORTE E GRAU DE POLUIÇÃO														
	MÍNIMO			PEQUENO			MÉDIO			GRANDE			EXCEPCIONAL		
	B	M	A	B	M	A	B	M	A	B	M	A	B	M	A
LU	50	55	X	115	150	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
LP	X	X	45	X	X	90	145	200	290	230	355	585	370	645	1170
LI	X	X	120	X	X	240	408	555	800	655	1000	1600	1045	1805	3200
LO	X	X	105	X	X	210	205	390	685	325	705	1375	525	1270	2750

CONVENÇÕES

Tipo de licença:

LU – Licença Única

LP – Licença Prévia

LI – Licença de Instalação

LO – Licença de Operação

Grau de Poluição:

B – baixo

M – médio

A – alto

ANEXO II **(alterado pela Lei nº 10.360 de 22.01.2008)**

Tabela de Valores Anuais em UFM para Serviços de Licenciamento Ambiental no Município de Porto Alegre

TIPO DE LICENÇA	PORTE E GRAU DE POLUIÇÃO														
	MÍNIMO			PEQUENO			MÉDIO			GRANDE			EXCEPCIONAL		
	B	M	A	B	M	A	B	M	A	B	M	A	B	M	A
LU	39,47	42,67	*	89,23	116,38	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*
LP	15,69	19,44	25,65	31,51	38,77	91,12	112,80	162,84	227,70	216,80	327,96	379,03	314,14	379,73	605,91
LI	44,51	54,23	69,46	88,66	107,29	248,55	319,64	454,45	622,89	607,55	926,14	1035,07	889,83	1062,59	1655,97
LO	22,25	37,71	59,62	44,74	75,55	213,64	160,12	325,38	582,83	361,69	781,25	1522,32	578,73	1406,25	3044,88

Declarções: 27,17

Autorizações: 99,79

Convenções:

Valores expressos em UFM — Unidade Financeira Municipal

Tipo de licença:

LU — Licença Única

LP — Licença Prévia

LI — Licença de Instalação

LO — Licença de Operação

Grau de Poluição:

B — baixo

M — médio

A — alto (revogado pela Lei nº 11.752 de 30.12.2014)